PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	APROVAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 158-06/2023

Aprova o relatório final da comissão de sindicância interna do CAU/PR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente na sede do Hotel Bourbon Londrina, sito a R. Alameda Miguel Blasi 40, em Londrina, no dia 25 de agosto de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a DPOPR nº 146-13/2022 que aprovou o encaminhamento de processos ético-disciplinares arquivados para análise interna da ouvidoria do CAU/PR.

Considerando o Relatório da Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR, elaborado pela Ouvidoria do CAU/PR e pelo grupo de trabalho, após levantamento quanto aos recorrentes processos prescritos na Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CED-CAU/PR) entre os anos de 2016 a 2022.

Considerando que no supramencionado relatório, há a recomendação de abertura de sindicância para oitiva e apuração de responsabilidades de todos os(as) envolvidos(as) diretamente na CED entre os anos de 2016 a 2022, incluindo conselheiros(as), assessores(as) técnicos e também no setor de fiscalização, nos termos do Regimento Interno do CAU/PR;

Considerando que segundo o art. 127º do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 116-03/2020), que dispõe que, *"As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.";*

Considerando a Comissão de Sindicância Interna do CAU/PR, criada pela DPOPR nº 152-10/2023 e instaurada pela Portaria CAU/PR n° 420, de 14 de Abril de 2023;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância do CAU/PR nº 01/2023 que movimentou o Processo Administrativo Disciplinar CAU/PR nº 001/2023.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o Relatório Final da Comissão de Sindicância Interna do CAU/PR, nos termos do documento anexo a este instrumento.

2 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Londrina, 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Presidente do CAU/PR
CAU A52736-0

Com **11 votos favoráveis** dos Conselheiros André Luiz Sell, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Ideval dos Santos Filho, Jeancarlo Versetti, Maugham Zaze, Ormy Leocádio Hutner Junior, Rene Rodrigues Junior, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Lucas Lied, David Herrig. **1 abstenção** do Conselheiro Leonardo Danielli. **1 ausência** do Conselheiro Eduardo Verri. **1 impedimento** do Conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer.

158.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR
FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES	-	-	-	-
ANDRÉ LUIZ SELL	X			
ANTÔNIO RICARDO NUNES SARDO	X			
CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA	X			
IDEVAL DOS SANTOS FILHO	X			
EDUARDO VERRI				X
JEANCARLO VERSETTI	X			
LEONARDO DANIELLI			X	
MAUGHAM ZAZE	X			
ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR	X			
RENE RODRIGUES JUNIOR	X			
RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA	X			
LUCAS LIED	X			
DAVID HERRIG	X			
WALTER GUSTAVO LINZMEYER	-	-	-	-

Histórico da votação:
Reunião Plenária Ordinária nº 158 CAU/PR
Data: 25/08/2023
Matéria em votação: Aprovação o Relatório Final da Comissão de Sindicância do CAU/PR
Resultado da votação: Sim (11) Não (0) Abstenções (1) Ausências (1) Total (12)
Ocorrências: Impedimento declarado pelo Cons. Walter Gustavo Linzmeyer por ser citado no processo.
Secretário: Alessadro B. Jr. Condutor dos trabalhos (Pres.): Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR n° 01-2023

Processo Administrativo Disciplinar CAU/PR nº: 001/2023

A Comissão de Sindicância, criada pela DPOPR Nº 152-10/2023 e instaurada pela Portaria CAU/PR n° 420, de 14 de Abril de 2023, possui objetivo de apurar os fatos contidos no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR quanto aos recorrentes processos prescritos na Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CED-CAU/PR) entre os anos de 2016 a 2022.

ÍNDICE

- FUNDAMENTAÇÃO -
- CAMINHO METODOLÓGICO -
- HISTÓRICO -
- PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR -
- HISTÓRICO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/PR PELAS ATAS DE REUNIÕES PLENÁRIAS -
- CONSIDERAÇÕES SOBRE AS OITIVAS REALIZADAS QUE REFORÇAM AS DESCOBERTAS NAS SÚMULAS ACIMA –
- SOBRE O ENTENDIMENTO ERRÔNEO DO FLUXO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR -
- ANÁLISE DE SÚMULAS DA CED-CAU/PR -
- ANÁLISE DE SÚMULAS DAS PLENÁRIAS DO CAU/PR NOS ANOS DE 2019 E 2020 -
- CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO INSTITUCIONAL DO CAU/PR E SUA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 2018 A 2020 -
- CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS -

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Sindicância, criada pela DPOPR Nº 152-10/2023 e instaurada pela Portaria CAU/PR n° 420, de 14 de abril de 2023, possui objetivo de apurar os fatos contidos no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR quanto aos recorrentes processos

prescritos na Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CED-CAU/PR) entre os anos de 2016 a 2022. No dia 17/07/2023 realizou sua última audiência. No dia 21/08/2023 foi realizada a sétima e última reunião de trabalho. O RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR não aponta incisivamente qualquer conselheiro ou funcionário como sindicado, aponta somente o nome dos conselheiros e funcionários envolvidos nas atividades da CED-CAU/PR nos anos de 2016 a 2022, portanto, este termo, sindicado, não será utilizado neste documento.

CAMINHO METODOLÓGICO

Em sequência, esta Comissão de Sindicância iniciou a elaboração de seu Relatório Final. Este relatório foi redigido com a apresentação inicial do histórico dos trabalhos, com a indicação de todas as oitivas realizadas em um total de 10 dias e com a realização de alguns j sobre o RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR. Em continuidade, o Relatório Final da Sindicância tentou investigar os anos de 2012 a 2018 através das Atas das reuniões Plenárias do CAU/PR, posto que os processos transcritos no período indicado no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR, 2016 a 2022, transcorreram também entre 2012 e 2015 e por conta da grande ausência de registros de Súmulas da CED-CAU/PR pré 2019. Após esta análise, o relatório levanta um panorama dos anos iniciais da CED-CAU/PR, de 2012 a 2018 e aponta 07 (sete) hipóteses de motivos, de fatores originários que podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR.

Após isto, o Relatório Final da Comissão de Sindicância realizou considerações sobre as oitivas realizadas, apontando manifestações que reforçam 06 das 07 as hipóteses levantadas na análise das Atas das Plenárias do CAU/PR nos anos de 2012 a 2018.

Tendo em vista alguns relatos de dificuldade de quórum nas reuniões da CED-CAU/PR, esta Comissão de Sindicância procedeu com a análise das Súmulas das reuniões da CED-CAU/PR, obtendo reforço na hipótese n°04 de fatores podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR.

Em seguida, por motivação de fatos identificados neste processo, a Comissão de Sindicância realizou nova análise das Atas das reuniões Plenárias do CAU/PR, desta vez focando os documentos dos anos 2019 e 2020.

Ato contínuo, considerando novamente os Relatos obtidos nas audiências de tomada de depoimento, foram realizadas considerações sobre o cenário institucional do CAU/PR e sua Comissão de Ética e Disciplina, indicando e identificando tribulações institucionais que também podem ter, em última instância, influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR, não sendo comprovada em sua completude a hipótese inicial de n°07, no entanto, sendo convertida em uma hipótese nova.

Por fim, a Comissão de Sindicância faz suas Considerações Finais com indicações de melhorias e encaminhamentos.

HISTÓRICO

30/08/2022 – A Deliberação Plenária CAU/PR n° 146-13/2022 aprova o encaminhamento de processos ético-disciplinares arquivados para análise interna da ouvidoria do CAU/PR.

28/02/2023 – A Deliberação Plenária CAU/PR n° 152-10/2023 aprova a abertura de Sindicância Interna como recomendação da Ouvidoria do CAU/PR.

28/02/2023 – É emitido o Relatório da Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR com levantamento quanto aos recorrentes processos prescritos na Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CED-CAU/PR) entre os anos de 2016 a 2022. Neste relatório foram indicados os nomes dos funcionários e conselheiros do CAU/PR que estiveram envolvidos na CED-CAU/PR no entre os anos de 2016 a 2022.

14/04/2023 – A Portaria CAU/PR n° 420, de 14 de abril de 2023, instaura a Comissão Temporária de Sindicância, conforme Deliberação Plenária nº 152-10/2023 e dá outras providências, possuindo como integrantes: Sr. RENE RODRIGUES JUNIOR (conselheiro do CAU/PR), o Sr. CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA (conselheiro do CAU/PR), foi designado como coordenador adjunto 1, o Sr. MAUGHAM ZAZE (conselheiro do CAU/PR), o membro David Felipe Pinheiro Gonçalves (funcionário do CAU/SE) e o membro Diogo Ubaldo Braga (funcionário do CAU/MG).

24/04/2023 – Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua primeira reunião, para orientações e início dos trabalhos, com a presença dos funcionários Ramon Prestes Bentivenha (gerente jurídico do CAU/PR), Cláudia Maria Lima Scheidweiler (supervisora jurídica do CAU/PR) e Roberto Rodrigues Simon (ouvidor do CAU/PR). Ficou decidido pela intimação dos funcionários do CAU/PR envolvidos para oitiva de coleta de depoimento.

02/05/2023 – Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua segunda reunião. Foi eleito como Coordenador dos trabalhos da Comissão Temporária de Processo de Sindicância o Sr. RENE RODRIGUES JUNIOR (conselheiro do CAU/PR), o Sr. CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA (conselheiro do CAU/PR), foi designado como coordenador adjunto 1 e o Sr. MAUGHAM ZAZE (conselheiro do CAU/PR) foi designado como coordenador adjunto 2. Foi determinada uma nova ordem de prioridade para a realização das oitivas necessárias.

02/05/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

a) Gesse Ferreira Lima (Em 2021 esteve como coordenador de fiscalização. Da metade de 2021 até atualmente, desempenha a função de Gerente técnico de fiscalização – cargo em comissão.);

b) Elaine Cristina Nieviadonski Penteado (Concursada desde 2015 no CAU/PR e inicialmente lotada no atendimento. Em março de 2021, com portaria de julho, passou a integrar a CED, sendo a primeira vez que assessora uma Comissão.)

c) Walter Gustavo Linzmeyer (Foi funcionário do CAU de 2013 a 2018, inicialmente como coordenador da fiscalização. Em abril de 2017 assumiu a coordenação de Planejamento. Atualmente é conselheiro do CAU/PR – gestão 2021-2023 - sendo membro da CEP.)

d) Sonia Maluf (Concursada que tomou posse como advogada em 2015, tendo cumprido função de gerente jurídica entre os anos de 2018 e 2020. Cumpriu função de assessora jurídica da CED-CAU/PR em 2019).

05/05/2023 – O Conselheiro Cláudio Bravim comunica formalmente seu afastamento da Comissão de Sindicância, sem ter participado da oitiva do dia 02/05/2023.

15/05/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

e) Maria Benedita Honda (Concursada desde 2015 como arquiteta analista lotada na fiscalização.);

f) Claudia Cristina Taborda Dudeque (Iniciou como funcionária do CAU/PR em 11/01/2012 como Assessora Jurídica e que, no momento de transição CREA-CAU, assessorou todas as Comissões. No início de 2013, com a chegada de novos funcionários e assessores das Comissões, passou a desempenhas a função de Coordenadora de

Assessorias. Trabalhou no CAU de 11/01/2012 a 11/09/2018 e retornou em 01/08/2021 como Assessora do Presidente);

g) Augusto Vianna Ramos (Entrou no CAU/PR em novembro de 2012 como advogado. Exerceu a função de assessoria da CED-CAU/PR de agosto de 2015 a setembro de 2018);

h) Sonia Maluf (Concursada que tomou posse como advogada em 2015, tendo cumprido função de gerente jurídica entre os anos de 2018 e 2020. Cumpriu função de assessora jurídica da CED-CAU/PR em 2019).

i) Mariana Vaz De Genova (Concursada que tomou posse em 2016 como fiscal. Em maio de 2017 assumiu a coordenadoria operacional da fiscalização. Em 2018 assumiu a gerência da fiscalização. Em 2019, as gerências de Atendimento e Fiscalização foram unidas e que o cargo passou a ser Gerente Técnica de Atendimento e Fiscalização. Em janeiro de 2021 pediu exoneração do cargo que foi concedida em abril ou maio);

j) Rafaella Cunha Lins Silva (Concursada nomeada em 2017 como analista de atendimento. Em 2018 assumiu como assessora da CED-CAU/PR ainda com funções de analista. No final de 2020, novembro ou dezembro, deixou o cargo de assessoria, permanecendo somente como analista de atendimento.)

16/05/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

k) Eneida Kuchpil (Conselheira titular de 2018 a 2020 - coordenadora de 2018 a 2019);

- Irã José Taborda Dudeque (Conselheiro na segunda gestão do CAU, 2015 a 2017, como conselheiro da CEF, e na segunda gestão, 2018 a novembro de 2019, como conselheiro da CED, quando foi afastado pela Deliberação Plenária CAU/PR n° 102-03/2029);

l) Segunda oitiva com Walter Gustavo Linzmeyer (Foi funcionário do CAU de 2013 a 2018, inicialmente como coordenador da fiscalização. Em abril de 2017 assumiu a coordenação de Planejamento. Atualmente é conselheiro do CAU/PR – gestão 2021-2023 - sendo membro da CEP.)

m) Segunda oitiva com Mariana Vaz De Genova (Concursada que tomou posse em 2016 como fiscal. Em maio de 2017 assumiu a coordenadoria operacional da fiscalização. Em 2018 assumiu a gerência da fiscalização. Em 2019, as gerências de Atendimento e Fiscalização foram unidas e que o cargo passou a ser Gerente Técnica de Atendimento e Fiscalização.)

- Os Srs. Leandro Teixeira Costa e Ronaldo Duchenes, inicialmente intimados, solicitaram a remarcação da reunião para nova data.

22/05/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

n) Antônio Claret Pereira de Miranda (Conselheiro da CEF em 2018-2020. Esteve na CED em 2018 e 2019 como Conselheiro convidado na tentativa de auxiliar em força tarefa. Está atualmente, a partir de 2023, novamente como Conselheiro da CED.)

o) Antônio Weinhardt Junior (Entrou como conselheiro suplente na gestão 2018-2020, tendo assumido como titular em 2019 com a solicitação de desligamento do seu titular, Ronaldo Duchenes. Esteve na CED no ano de 2019).

p) Ormy Leocadio Hütner Junior (Atua como Conselheiro da CEP e CPUA desde 2021, foi membro convidado da CED em 2019).

- A Sra. Cristiane Bicalho de Lacerda, e os Srs., José Henrique Hartmann de Carvalho e Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, inicialmente intimados, não compareceram à reunião.

06/06/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

q) Cláudio Luiz Bravim (Desde 2021 como conselheiro coordenador da CED);

r) Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Foi conselheiro da CEP na gestão 2015-2018 e que permaneceu na CEP até 2019, quando mudou para a CED assumindo sua coordenação em 2020);

s) Leandro Teixeira Costa (Foi Conselheiro coordenador adjunto da CED nos anos de 2016 e 2017).

- O Sr. Ronaldo Duchenes, inicialmente intimado, solicitou a remarcação da reunião para nova data.

27/06/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

t) Nova oitiva com a Sra. Eneida Kuchpil (Conselheira titular de 2018 a 2020 - coordenadora de 2018 a 2019);

u) Nova oitiva com a Sra. Rafaella Cunha Lins Silva (Concursada nomeada em 2017 como analista de atendimento. Em 2018 assumiu como assessora da CED-CAU/MG ainda com funções de analista. No final de 2020, novembro ou dezembro, deixou o cargo de assessoria, permanecendo somente como analista de atendimento.)

v) Foi tentada realização de audiência com o Sr. Ronaldo Duschenes, no entanto, após três apregoamentos, foi constatada a ausência do intimado. A audiência não foi realizada.

w) Foi tentada realização de audiência com o Sr. Eduardo Verri Lopes, no entanto, após três apregoamentos, foi constatada a ausência do intimado. O intimado compareceu posteriormente fora do horário. A audiência não foi realizada.

- O Sr. Ronaldo Duchenes, inicialmente intimado, não compareceu à reunião.

- O Sr. Jeferson Dantas Navolar, inicialmente intimado, solicitou a remarcação da reunião para nova data.

28/06/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

x) Foi tentada realização de audiência com a Sra. Margareth Ziolla Menezes, no entanto, após três apregoamentos, foi constatada a ausência da intimada. A audiência não foi realizada.

- A Sra. Sra. Margareth Ziolla Menezes, inicialmente intimada, não compareceu à reunião.

04/07/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

y) Foi tentada realização de audiência com a Sra. Margareth Ziolla Menezes, no entanto, após manifestação da mesma pelo atendimento do CAU/PR, foi constatada a ausência da intimada. A audiência não foi realizada.

z) Oitiva com o Sr. Jeferson Dantas Navolar, presidente nas 2 primeiras gestões, de 2012 a 2014 e 2015 a 2017 e Conselheiro Federal, 2018 a 2020 e 2021 até a presente data.

- A Sra. Sra. Margareth Ziolla Menezes, inicialmente intimada, não compareceu à reunião.

11/07/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

aa) Foi realizada audiência com o Sr. Ronaldo Duschenes, (Conselheiro da CED-CAU/PR na 2ª gestão, 2015-2017 e Presidente do CAU/PR em 2018)

- Foi tentada realização de audiência com a Sra. Margareth Ziolla Menezes, no entanto, após três apregoamentos, foi constatada a ausência da intimada. A intimada compareceu posteriormente fora do horário. A audiência não foi realizada.

17/07/2023 – Foram realizadas as seguintes oitivas:

bb) Mariana Vaz De Genova. (Concursada que tomou posse em 2016 como fiscal. Em maio de 2017 assumiu a coordenadoria operacional da fiscalização. Em 2018 assumiu a gerência da fiscalização. Em 2019, as gerências de Atendimento e Fiscalização foram unidas e que o cargo passou a ser Gerente Técnica de Atendimento e Fiscalização.)

17/07/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua terceira reunião de trabalho.

03/08/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua quarta reunião de trabalho.

08/08/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua quinta reunião de trabalho.

17/08/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua sexta reunião de trabalho.

21/08/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua sétima reunião de trabalho.

22/08/2023 - Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram em sua oitava reunião de trabalho.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR

Cabe inicialmente destacar que a Comissão de Sindicância recebeu em 24/04/2023 o Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR, no entanto, este relatório não cita o número dos processos e a quantidade dos processos prescritos. A Comissão não recebeu neste mesmo dia, também, a tabela de processos atualizada citada em sua folha n°3, tendo recebido somente dias depois.

Cabe destacar que esta Comissão de Sindicância julga esta tabela como um documento pouco organizado, posto que diversas de suas colunas se encontram com informações vazias. No entanto, em análise mais aprofundada, foi identificado que todas as informações relevantes da tabela se encontravam concentradas em suas duas últimas colunas de nome: a) Vencimento (segundo os votos); e b) causas para os recorrentes arquivamentos por prescrição.

A Comissão de Sindicância realizou, portanto, um trabalho de organização na tabela com objetivo de sintetizar as informações relevantes, motivação da prescrição dos processos, data do fato, da

última movimentação, da admissão e da prescrição. Foi calculada também a data da prescrição acrescida do tempo em que os prazos processuais dos processos ético-disciplinares ficaram suspensos por determinação da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 de 30 de abril de 2020, de 20/03/2020 a 31/12/2020, posto que este período parece não ter sido considerado no Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR que, inclusive, cita que no ano de 2020 apenas 3 processos foram finalizados como um indicador de ineficiência da CED-CAU/PR neste período.

Cabe destacar também que o Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR indica que "inúmeras foram as causas para os recorrentes arquivamentos por prescrição", indicando as seguintes causas:

- Ausência de qualquer tipo de movimentação por mais de três anos dentro da CED;
- Mais de dois anos para que o setor de fiscalização tramitasse para a CED;
- Falta de parecer por parte do(a) conselheiro(a) responsável;
- Impossibilidade de instrução dentro do prazo para instrução (180 dias);
- Admitido fora do rito;
- Entre outros.

Sobre isto, não há como identificar com precisão todos os impactos da morosidade de tramitação dos processos no setor de fiscalização, posto que muitas destas colunas se encontram vazias na tabela do Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR. O Relatório indica que existiram uma variedade de casos que transcorreram desta forma, no entanto, não é possível verificar esta informação para a totalidade dos processos. Esta Comissão de Sindicância também não identifica como determinante o levantamento de todos estes dados.

Sobre a motivação de "Falta de parecer por parte do(a) conselheiro(a) responsável", é evidente que todos os processos prescritos estiveram ausentes de parecer de Conselheiro Relator, ao menos o Relatório e Voto final de julgamento, caso contrário os processos não teriam prescrito.

Sobre "Admitido fora do rito", não é possível identificar esta informação para cada processo na tabela do Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR. No entanto, esta motivação seria para a decretação de nulidade parcial ou total do processo, não sendo motivação para a prescrição dos mesmos.

Sobre “Impossibilidade de instrução dentro do prazo para instrução (180 dias)”, trata-se de determinação do parágrafo único da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017:

> *Parágrafo único. O prazo para a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar é de 180 (cento e oitenta) dias contados do acatamento da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada pela CED/UF.*

No entanto, este prazo possui natureza imprópria, é fixado pela norma apenas como parâmetro para a prática do ato, sendo que seu desatendimento não acarreta nulidade do ato, não sendo o seu descumprimento, motivação para a prescrição do processo ético-disciplinar.

Portanto, na reorganização dos dados mais relevantes da tabela do Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR foram conferidas e consideradas apenas duas motivações de prescrição: a) transcorrimento de 5 anos a partir da data do fato ou b) transcorrimento de 3 anos sem movimentação, conforme artigos 114 e 115 da Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017:

> *Art. 114. A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*
>
> *Parágrafo único. A intimação feita ao profissional para apresentar defesa interrompe o prazo prescricional de que trata o caput deste artigo, que recomeça a correr automaticamente por igual período.*
>
> *Art. 115. Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será declarado extinto e arquivado mediante requerimento da parte interessada ou de ofício.*

Muito embora tenha sido necessário realizar estes apontamentos sobre o Relatório Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR, compreende-se que o mesmo foi suficiente para o início dos trabalhos desta Comissão de Sindicância e que a totalidade dos processos indicados no relatório se encontram, de fato, prescritos.

Colocamos aqui o início da tabela com as informações organizadas que a Comissão de Sindicância julgou relevantes. A tabela completa pode ser consultada nos autos deste processo.

MOTIVO	PRESCRIÇÃO mais 286 dias suspensão	DATA PRESCRIÇÃO	DATA FATO	Data Admissão	DATA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
[5 data do fato]	23/06/2021	22/06/2021	23/06/2016	10/08/2021	_
[5 data do fato] + [p. impr.]	09/04/2022	27/06/2021	08/07/2015	28/06/2016	–
[3 sem mov.]	08/04/2021	26/06/2020	16/11/2016	24/04/2017	27/06/2017
sem "*despacho o* [5 data do fato]	17/01/2022	06/04/2021	07/04/2016	09/08/2021	–
[p. impr.] [5 data do fato]	06/11/2021	24/01/2021	26/01/2016	–	–
[p. impr.] [5 data do fato]	30/05/2020	18/08/2019	19/08/2014	–	–
[p. impr.] [5 data do fato]	08/11/2021	26/01/2021	28/01/2016	–	–
[3 sem mov.] [p. impr.]	10/06/2020	29/08/2019	30/08/2014	26/09/2017	–
[3 sem mov.] [p. impr.]	05/01/2022	25/03/2021	Não há	02/10/2017	26/03/2018

(...)

HISTÓRICO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/PR PELAS ATAS DE REUNIÕES PLENÁRIAS

Para lograr argumentar sobre a convicção desta Comissão de Sindicância, é necessária uma breve exposição sobre o histórico de implantação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR (CED-CAU/PR), posto que são muitos os motivos que resultaram no fato indicado no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR.

A CED-CAU/PR iniciou seus trabalhos no dia 27/02/2012, conforme ata de sua reunião n° 01 anexa à ata da reunião n° 05 da Plenária do CAU/PR. Já nesta 1ª reunião tem-se o reporte de cerca de 1.000 processos que seriam encaminhados ao CAU/PR pelo CREA/PR, indicando, portanto, o nascedouro do grande volume de processos da CED-CAU/PR desde sua gênese.

No relato da CED-CAU/PR na ata da Reunião Plenária n°09 do CAU/PR em 02/07/2012, podemos verificar a grande confusão e indeterminação dos procedimentos e fluxos que deveriam tomar os processos ético-disciplinares, conforme linhas 95 a 107:

A denúncia ética tem que passar pela mão do fiscal, o sigilo deverá ser mantido, e é o fiscal quem diz o que ele viu que está acontecendo. Para a assessora jurídica retro nominada, a melhor proposta é a 3ª, onde o fiscal seria o triador, uma vez que, dado ao volume de serviço, não é interessante que todo processo passe pela mão do presidente. Com a palavra o conselheiro federal LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO esclareceu que a segunda parte da Resolução 25 diz respeito à aceitação das denúncias e uma outra resolução, que ainda está em discussão é que tratará do trâmite processual. A seu ver, a comissão de ética é quem deve fazer a triagem dos processos. A assessora jurídica CLÁUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO colocou que discorda da posição defendida pelo conselheiro federal Laércio Leonardo Araújo, porque entende que os prazos não conseguiriam ser vencidos se assim fosse. Para ela, caberia aos fiscais fazer relato dos processos para a comissão de ética. O conselheiro titular CARLOS HARDT colocou-se contrário a isso, a seu ver deveria existir um assessor para fazer o relato à comissão de ética.

Podemos observar que, desde o início há um entendimento da Assessora jurídica, CLÁUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO, de que a fiscalização deveria ter atuação incisiva nos processos ético-disciplinares, sendo estes os responsáveis em triar todos os processos e apresentar à CED-CAU/PR relatos dos processos.

No entanto, a confusão sobre o fluxograma processual não deveria existir, posto que suas regras já estavam estabelecidas expressamente, inclusive por normativo do CAU/BR, desde 23 de junho de 2017, quando passou a vigorar a Resolução CAU/BR n° 25 que estabeleceu em seu artigo 1º o fluxograma do processo ético-disciplinar do CREA/MG como o rito a ser seguido para processos com data do fato ocorrida até 15 de dezembro de 2011:

Art. 1° Serão autuados, instruídos e julgados com observância das disposições das Resoluções n° 1.002, de 26 de novembro de 2002, n° 1.004, de 27 de junho de 2003, e n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do então Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

I - os processos ético-disciplinares iniciados nos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até 15 de dezembro de 2011, data de início da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - as denúncias relativas a faltas ético-disciplinares apresentadas, aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, após 15 de dezembro de 2011, e que digam respeito a fatos ocorridos até essa data.

E para os processos com indícios de faltas ético-disciplinares ocorridas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, o artigo 3° da Resolução CAU/BR n° 25 determina a utilização das Leis n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 3° A instauração de processos relacionados a faltas ético-disciplinares, a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, ocorrerá no âmbito do CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, a partir de denúncia apresentada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou mediante procedimento de ofício do agente de fiscalização do CAU/UF.

Parágrafo único. A instauração dos processos de que trata este artigo atenderá, dentre outras normas que lhes sejam aplicáveis, as Leis n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Por sua vez, a atuação do fiscal no processo ético-disciplinar, dever-se-ia se dar quando se tratasse de denúncia de ofício, conforme artigos 3° e 6° da Resolução CAU/BR n° 25, sem indicação de atuação da fiscalização para casos de denúncia apresentada por pessoa física ou jurídica.

Na Ata da Reunião Plenária n°10 do CAU/PR, em 27/08/2012, há a indicação de realização de um Seminário Nacional das Comissões de Ética nos dias 22 e 23 de agosto de 2022, com indicações de que um Código de Ética e Disciplina do CAU/BR estaria sendo elaborado.

Na Ata da Reunião Plenária n° 11 do CAU/PR no dia 24 de Setembro de 2012 há o relato da Conselheira MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI de que teria sido nomeada como Relatora de um processo ético-disciplinar e que, no entanto, o relato do processo não poderia ser realizado, posto que “como ainda não há um código de normas de andamento dos processos, o parecer da Comissão de Ética do CAU/PR será encaminhado brevemente” (linhas 240 a 242). Isto indica a grande confusão desde o início nas tratativas dos processos ético-disciplinares por parte do CAU/PR, posto que, como indicado acima, havia indicação de normativos a serem seguidos, até para os processos com fatos ocorridos a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010.

No entanto, este posicionamento da Conselheira é reforçado pela Assessora Jurídica da época:

> *A Assessora Jurídica CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO esclareceu que já ficou estabelecido que os processos serão catalogados por assunto e com a demora na passagem dos processos alguns já devem estar prescritos, e quem deverá relatar estes processos são os conselheiros; colocou ainda que já existe processo de ética após a Lei do CAU,* ***mas ainda não existe o código de normas para saber como dar andamento ao mesmo****; o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informa que deverá contratada assessoria especializada para agilizar e padronizar os pareceres dos conselheiros, sendo autorizado pela plenária.* (Grifo da Comissão de Sindicância.)

Cabe destacar, também, que, em 06 de setembro de 2012, entrou em vigor a Resolução CAU/BR n°34 que explicitou mais expressamente sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010.

Em nenhum normativo se determina que os processos ético-disciplinares deveriam permanecer paralisados, pelo contrário.

Cabe destacar que a ata da reunião n° 01 da CED-CAU/PR é a única Ata existente das reuniões desta CED nesta época inicial, posto que não há registros das reuniões subsequentes. Há, somente, os relatos da Coordenadoria da CED-CAU/PR nas reuniões Plenárias, mesmo que os processos já estivessem sendo distribuídos, reuniões ocorrendo, mas não há registros em atas ou súmulas.

Na Ata da Reunião Plenária n° 14 do CAU/PR há, novamente, a indicação da atuação próxima da fiscalização nas infrações ético-disciplinares (fls. 138 a 141):

> *O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR fez uma consulta à comissão de ética, lembrando que a partir do ano que vem o CAU/PR deverá dar início à fiscalização e questionou sobre a possibilidade da comissão elaborar um "extrato" do código de ética, que possa servir como norteador, como um anexo ao manual de fiscalização, facilitando as ações dos fiscais.*

Na Ata da Reunião Plenária n° 21 do CAU/PR há a indicação de processos sendo nomeados para Relatoria, no entanto, ainda não há registro do trabalho em atas ou súmulas de reuniões da CED-CAU/PR.

Em 06 de setembro de 2013 entrou em vigor a Resolução CAU/BR n° 52, aprovando o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Na Ata da 23ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 23/09/2013, há a indicação de ausência de quórum em uma reunião da CED-CAU/PR (linhas 221 a 223), fato que será reiterado nos anos de 2019 a 2021 e que atrasou os andamentos dos processos na CED-CAU/PR. No entanto, é impossível identificar o quanto este fato foi determinante neste período, tendo em vista a inexistência das atas e súmulas da CED-CAU/PR desta época.

Na Ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22/07/2018, há o relato da Conselheira Coordenadora da CED-CAU/PR indicando o grande número de processos represados na CED e uma grande dificuldade de se dar "vasão" a estes, tendo em vista reiteradas faltas de conselheiros, impedindo o quórum das reuniões e a prática dos atos processuais pela CED-CAU/PR. A Conselheira Coordenadora indica, também, a falta de estrutura institucional para o andamento dos trabalhos da CED-CAU/PR e solicita uma assessoria exclusiva e novos integrantes Conselheiros para auxílio (linhas 378 a 384).

O Presidente do CAU/PR responde às solicitações da coordenadora permitindo à CED-CAU/PR a realização de reunião extraordinária, mas informa ser impraticável a admissão de mais um Assessor para auxiliar a Comissão de Ética (folhas 396 a 407).

A Conselheira Coordenadora da CED-CAU/PR continua seu relato informando que os processos advindos do CREA/PR "estão parados e prescritos desde o ano passado" "por falta de pessoal/tempo para a conclusão dos trabalhos" (linhas 407 a 412). O Presidente do CAU/PR, JEFERSON DANTAS NAVOLAR, responde que "compreende a preocupação da Conselheira, e se compromete a colocar alguém a disposição da Comissão, tão logo sejam feitas as contratações definitivas" (linhas 412 a 414).

Na Ata da 34ª Reunião Plenária Ordinária pode-se evidenciar uma confusão de atribuição da CED-CAU/PR, tendo em vista que processos de exercício ilegal estavam sendo abordados pela CED-CAU/PR e não pela CEP-CAU/PR (linhas 450 a 459). Além disso, há a indicação de 150 processos arquivados automaticamente por ausência de "manifestação", no entanto, não há maiores explicações sobre o fato, mesmo que a ausência da manifestação de parte processual não seja motivação para arquivamento automático de processos ético-disciplinares, devendo ser essa uma decisão fundamentada por relatoria.

Na Ata da 35ª Reunião Plenária Ordinária nova indicação de não realização de reunião da CED-CAU/PR por ausência de quórum e indicação de mais de 50 processos represados a serem relatados (linhas a 343 a 362).

Na Ata da Ata da 37ª Reunião Plenária Ordinária em 18/11/2014, há novamente relato de ausência de quórum nas reuniões da CED-CAU/PR atrapalhando os andamentos os trabalhos (linhas 338 a 341):

> *Segundo relato do Colaborador da Comissão, Leandro Regellin, há 04 (quatro) meses não há relatos dos processos por falta de quórum e hoje, infelizmente, cita o Conselheiro, também não houve número suficiente de representantes da Comissão para as deliberações.*

Na Ata da 43ª Reunião Plenária Ordinária em 18/11/2014 linhas 784 a 787, pode-se observar ainda a atuação prévia da fiscalização nos processos ético-disciplinares. Pode-se observar, também, que até esta data, não havia bem estabelecido um fluxograma de tramitação de processos no CAU/PR (linhas 769 a 771).

Na Ata da 44ª Reunião Plenária Ordinária em 26/05/2015 há ainda o apontamento de uma indeterminação ou confusão quanto ao fluxo dos processos ético-disciplinares (linhas 582 a 586) "também foi apresentado e debatido um fluxograma de processos éticos, para ser avaliado pela Comissão, objetivando o "perfeito entendimento de todo o processo"". E a informação de deliberação de 120 processos oriundos do CREA, desde 2010 e demais 277 processos (linhas 588 a 592).

Na Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária em 22/06/2015 há a tentativa de explicação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque do fluxo do processo ético-disciplinar (linhas 1007 a 1061), agora tendo como fundamentação a Resolução CAU/BR n°34, no entanto, evidencia-se um entendimento de uma atuação marcante da fiscalização. Destaca-se a informação da linha 1033 onde é informado que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, no entanto, a mesma Resolução CAU/BR n° 34 é determinante em informar que a instrução é realizada no âmbito da CED, conforme § 4° do artigo 10 e § 3° do artigo 35.

Na Ata da 48ª Reunião Plenária Ordinária em 28/09/2015, há a indicação de uma nova Ata de reunião da CED-CAU/PR, a reunião n° 8ª reunião de 025, realizada em 28/09/2015. Na ata a indicação de 75 processos arquivados "*ad referendum*" com pareceres jurídicos.

A partir desta reunião em 28/09/2015, há registros de relatorias de processos, tanto em atas da própria CED-CAU/PR, quanto nos relatos em Plenárias.

No entanto, na Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária em 27/07/2016, podemos evidenciar que as confusões quanto ao rito e fluxograma do processo ético-disciplinar ainda eram presentes

(Linhas 417 a 437), desde o início do CAU/PR, entendimento este ratificado na manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque na Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária em 22/06/2015:

> *7. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED: Retornando à Plenária, o Conselheiro Titular RONALDO DUSCHENES cumprimentou a todos e iniciou a narrativa da CED com o relato da Reunião Extraordinária ocorrida com a presença do Dr. Augusto (Jurídico) e o Arq. Gustavo (Fiscal). Com a palavra, o Coordenador Jurídico AUGUSTO RAMOS forneceu o seguinte relato sobre a Reunião: "a RE com a fiscalização ocorreu após constatação, na última Plenária, de um acúmulo de processos éticos neste setor em decorrência de alguns erros de procedimento. Pela Resolução 22, a Instrução só é permitida nos casos referentes ao exercício profissional. Já com relação às demandas ético-disciplinares, as mesmas devem apenas passar por uma conferência básica de informações e serem encaminhadas para análise específica da CED. Por isso, os Conselheiro Leandro e Ronaldo sugeriram a realização de um mutirão da Comissão de Ética junto com a Fiscalização amanhã a fim de fazer um levantamento de todos os processos éticos que ainda estão com os Fiscais e então encaminhá-los para análise da CED. O Fiscal Gustavo explicou que o CAU/PR tem aproximadamente 500 denúncias (entre arquivadas e tramitando) que precisam ser verificadas e separadas conforme o tipo e setor responsável. Outro fato apontado pelo Gustavo foi que, à exemplo do CAU/BR cuja CED possui uma Assessoria Jurídica e uma Técnica, foi requisitado ao CAU/PR um Assessor Técnico na CED em virtude do grande volume de trabalho nos processos. Outra sugestão proposta na RE é que, a fim de agilizar o trabalho e igualmente evitar a prescrição dos processos, seria necessário um maior número de reuniões intermediárias (aproximadamente 1 a cada 15 dias) além da já decorrida no dia da Plenária. E o último ponto da reunião tratou do fluxograma feito pela Assessoria Jurídica do CAU/PR sobre os procedimentos éticos de julgamento seguidos com base na Resolução 34.*

Até o dia 27/07/2016 era entendimento no CAU/PR que a fiscalização seria a responsável por instruir os processos ético-disciplinares, mesmo o contrário estando na Resolução CAU/BR n° 34 e explicitamente na alteração realizada pela Resolução N° 73, de 14 de fevereiro de 2014. Neste trecho acima destacado, há, também, novamente a solicitação de apoio institucional, designando uma Assessoria Técnica exclusiva para a CED-CAU/PR em virtude do grande volume de trabalho, além do estabelecimento de um maior número de reuniões ordinárias da CED-CAU/PR.

A partir da Ata da 59ª Reunião Plenária Ordinária, de 30/08/2016, a ata das reuniões da CED-CAU/PR deixam de ser anexadas às atas das Plenárias.

É importante frisar que em 2016, primeiro ano citado no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR, ainda há um problema de acúmulo de processos ético-disciplinares, ao menos na Fiscalização (aproximadamente 500 denúncias), conforme relato na Ata da reunião Plenária do CAU/PR n° 57 (linhas 419 a 429). Neste mesmo relato é apontada a necessidade de mais um funcionário para auxiliar a CED-CAU/PR, um Assessor Técnico, em virtude do grande volume de trabalho nos processos e para evitar a prescrição dos mesmos. Como demais ações para tentar sanar o problema, foram sugeridos mutirões e reuniões extraordinárias, no entanto, no que se aos mutirões, não há como confirmar, quanto as reuniões extraordinárias não há registro das súmulas antes de novembro de 2018, no entanto, na Ata Plenária do CAU/PR n° 63, de 12/12/2016, há registro de aprovação de um calendário para 2017 (linhas 637 a 647) e, novamente, um relato sobre o grande volume de processos em vias de prescrição (linha 64) . No que se refere à solicitação de mais um funcionário, não há registros de que foi atendida. No que se refere à ausência de quórum nas reuniões da CED-CAU/PR, não há registro e os constantes relatos nas Plenárias indicam que isto não foi um problema em 2016. Portanto, em 2016 é possível identificar que existia na CED-CAU/PR um problema de grande volume de processos com processos em vias de prescrição e que, no entanto, apesar de haver registros de ações com objetivo de combater o problema, não foram suficientes, tendo este acúmulo sido transferido para os anos anteriores e tendo prescrito em 2016 um total de 3 processos (n°s 735434, 937708 e 985431), conforme o no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR.

Em 2017 há o registro de julgamento de 25 processos na reunião Plenária CAU/PR n° 65, de 20/02/2017, um acréscimo de volume, considerando as Plenárias de 2016, indício de que, de fato, foi realizado um mutirão. Na reunião seguinte, n° 66 de 27/03/2017, foram julgados mais 6 processos e na seguinte, n° 67 de 25/04/2017, apenas um. Na Reunião Plenária CAU/PR n° 69, foram julgados mais 2 processos. As reuniões parecem ter ocorrido normalmente e sem problemas de quórum.

Na Ata da 73ª Reunião Plenária Ordinária em 23/10/2017 há ainda a indicação de um grande volume de processos na CED-CAU/PR e o relato de tentativa de realização de força-tarefa para tentar das "vazão" a este volume (linhas 596 a 605), posto que, apesar dos esforços, problema de acúmulo de processos da CED-CAU/PR ainda existe:

> *Força tarefa CED - novos processos: como a plenária autorizou a CED/PR a realizar um maior volume de Reuniões Extraordinárias devido a intensidade de trabalho da comissão,*

houve um avanço significativo na análise dos processos. Como exemplo deste rendimento, em todo o tempo desta comissão foram julgados 74 processos, mas nas últimas reuniões extras foram julgados um total de 44 – com a aprovação de 19 admissibilidades/inadmissibilidades, 12 solicitações de número maior de provas e 05 encaminhamentos à fiscalização. Além destas análises, os processos estão sendo planilhados como uma forma de demonstrar a cronologia dos mesmos e organizá-los de forma a permitir um melhor acompanhamento das movimentações e o conhecimento de informações mais exatas sobre a denúncia, os envolvidos e seu respectivo andamento.

Nesta ata há o primeiro registro de tentativa de organização dos processos em uma planilha.

Em 2018, na ATA da reunião Plenária n° 77, de 29/01/2018, a nova Coordenadora da CED-CAU/PR faz relato (linhas 550 a 555) sobre o grande volume de trabalho existente na Comissão e solicita a realização de reuniões estendidas, "as quais serão no decorrer do ano de 2018 nas segundas de manhã antes das Plenárias".

Na Ata da 78ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26/02/2018, é possível identificar novo relato da Coordenadora ENEIDA KUCHPIL sobre 74 processos na CED-CAU/PR e a dificuldade que existe em relatá-los pela constante ausência de quórum e de material humano para realizar os trabalhos e a ausência de uma "sistemática" para tratar dos processos (linhas 464 a 473):

5.4. Comissão de Ética e Disciplina (CED): a Coordenadora da CED, Conselheira-Titular ENEIDA KUCHPIL 463 relatou o seguintes tópico analisado pela comissão:-.--.-.-.-.-.--.--.-.-.--.-.-.-.-.--.--.-.-.--.-- .-.--.-.-.-.-..--.-.-.-.-.- a) Revisão da Composição CED/PR: além dos 74 processos a serem a serem averiguados pela comissão, o CAU/BR estabeleceu que alguns oriundos de outros CAUs deverão serão analisados pelos estados mais próximos visto a impossibilidade de julgamento pelos conselhos de origem. Assim, o Paraná receberá e 467 ficará responsável pela apreciação de aproximadamente 07 processos oriundos de Santa Catarina. Contudo, como a CED/PR possui uma comissão pequena com apenas 05 membros e que dificilmente atinge o quórum necessário em suas reuniões, faz-se necessário que as maiores comissões (com 06 ou 07 conselheiros) disponibilizem membros para redistribuição na CED a fim de agilizar os processos em andamento. No próximo semestre, a CED visa elaborar uma sistemática diferente para avaliação dos autos - o que não existe hoje. Devido á importância e celeridade desta revisão, o Presidente RONALDO DUSCHENES recomendou inversão de pauta para a próxima plenária, com a CED iniciando os relatos para redefinir sua composição.

Destaca, também, (linhas 468 e 469) a dificuldade de obtenção de quórum: “uma comissão pequena com apenas 05 membros e que dificilmente atinge o quórum necessário em suas reuniões”. Na ATA da reunião Plenária n° 79, de 27/03/2018 (linhas 377 a 392), a Conselheira coordenadora da CED-CAU/PR realiza o mesmo relato da reunião anterior.

Em 2018, pela ausência de quase a totalidade das súmulas das reuniões da CED-CAU/PR, não é possível afirmar com precisão se a questão de ausência de quórum foi determinante para o atraso dos processos ético-disciplinares, no entanto, é provável, posto que em 2018 o próprio Plenário do CAU/PR parece ter sido acometido deste problema, tendo em vista ausência de quórum mínimo nas Plenárias n°s 82, 86 e 87, destacando aqui relato da Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES na ata da Plenária n° 88, de 25/09/2018 (linhas 313 e 314): “A Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES lembrou a todos que várias plenárias não foram 314 realizadas por falta de quórum e o CAU/PR teria que continuar funcionando”.

Considerando a análise destas Atas material suficiente para tratar um panorama dos anos iniciais da CED-CAU/PR, de 2012 a 2018, conseguimos traçar um diagnóstico inicial dos fatores originários que podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR.

I - A herança de um grande montante de processos oriundos do CREA/PR.

II - Um entendimento errado do fluxo e normas processuais do processo ético-disciplinar. Fluxo este que já estava explicitamente determinado desde 6 de junho de 2012 com a vigência Resolução CAU/BR n° 25. Entendimento corroborado por manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linhas 240 a 262 da Reunião Plenária n° 11do CAU/PR). Isto resultou em uma não análise de processos ético-disciplinares no início do CAU/PR.

III - A permanência de um entendimento errôneo do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, aumentando a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

IV - A constante inexistência de quóruns em reuniões da CED-CAU/PR, conforme relatos citados acima nas Atas das Plenárias, ao mesmo tempo que não há registro sobre a cobrança da presença dos Conselheiros pelo Presidente do CAU/PR e/ou aplicação de

sanções (Ata da 23ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 221 a 223, Ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária, linhas **378 a 384,** Ata da 35ª Reunião Plenária Ordinária - linhas a 343 a 362, Ata da 37ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 338 a 341).

V - Tramitação errônea de processos de fiscalização na CED-CAU/PR por encaminhamento do responsável pela fiscalização, após triagem, e não devolvidos pela coordenadoria e/ou assessoria da CED, enquanto deveriam tramitar na CEP-CAU/PR (Ata da 34ª Reunião Plenária Ordinária, linhas 450 a 459)

VI - Uma negativa de apoio suficiente a ser concedido à CED-CAU/PR para realização dos seus trabalhos, mesmo com relatos constantes no âmbito da Plenária do CAU/PR.

VII - Uma suposta desorganização nos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que somente em 23/10/2017 há a indicação (Ata da 73ª Reunião Plenária Ordinária linhas 596 a 605) de tentativa de elaboração de uma planilha de controle dos processos. A corroborar com isto, há o fato de grande lacuna de registros de atas das reuniões da CED-CAU/PR de 2012 ao fim de 2018.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS OITIVAS REALIZADAS QUE REFORÇAM AS DESCOBERTAS NAS SÚMULAS ACIMA.

O Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR indica uma relação de nomes de funcionários e Conselheiros envolvidos nos trabalhos da CED-CAU/PR nos anos em que foram constatadas a prescrição dos processos ético-disciplinares, indicando a necessidade de ouvi-los em fase de sindicância.

Entre os dias 02/05/2023 e 17/07/2023 foram realizadas diversas oitivas, indicadas em relato acima neste documento, com o objetivo de escutar e obter informações sobre as possíveis causas as prescrições dos processos.

Esta Comissão de sindicância conseguiu realizar oitivas com quase todos os citados e entendeu a pertinência de ouvir outros não citados.

Dentre os não citados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR e arguidos por esta Comissão de sindicância estão: Maria Benedita Honda, Claudia Cristina Taborda Dudeque e Jeferson Dantas Navolar.

Entre os citados que não foram ouvidos estão: Aníbal Verri Júnior, Cristiane Bicalho de Lacerda, José Henrique Hartmann de Carvalho, Eduardo Verri Lopes, Paulo Ritter de Oliveira, Thais Clementina Marzurkiewicz, Rosina Paechen, Licyane Cordeiro e Leonardo Danielli. A Comissão de Sindicância entendeu que não era necessário arguir estes Conselheiros, posto que já foi possível obter um panorama dos trabalhos da CED-CAU/PR com os demais depoimentos.

Sobre a realização de audiência com a ex-Presidente do CAU/PR, Sra. Margareth Ziolla Menezes, temos a informar que, inicialmente, cremos ser importante ouvi-la, no entanto, não foi possível. No dia 28/06/2023 foi feita a 1ª convocação de reunião para a Sra. Margareth que não compareceu à reunião. No dia 04/07/2023 foi feita nova intimação que não foi respondida. Neste dia, 04/07/2023, a Sra. Margareth entrou em contato com o atendimento do CAU/PR, tendo falado com a atendente funcionária do CAU de nome Lígia Mara de Castro Ferreira, informando que neste dia não poderia participar por ter uma consulta médica. Foi marcada uma nova reunião para o dia 11/07/2023. No dia foram apregoadas as partes às 14h30min, sem a presença da intimada. Às 15h00min, sem a presença da intimada, a reunião foi encerrada. Às 15h45min a intimada adentrou a reunião de trabalho da Comissão de Sindicância e, considerando que a mesma adentrou fora do horário de sua convocação, a reunião não foi realizada. Considerando a interação da intimada com os membros desta Comissão no dia 11/07/2023 e o relato de que a mesma se encontrava acamada e com necessidades medicamentosas, esta Comissão de Sindicância entendeu que não seria proveitosa a realização da audiência.

As audiências foram importantes para corroborar alguns dos fatos que se mostraram nas análises das atas Plenárias de 2012 a 2018. De fato, o início dos trabalhos da CED-CAU/PR foi complicado pelo grande número de processos oriundos do CAU/PR, conforme depoimentos da Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, Sr. Augusto Vianna Ramos, Sr. Jeferson Dantas Navolar e Sonia Maluf. Destaca-se, também, o relato de uma relação complicada do CREA/PR e CAU/PR, conforme depoimento do Sr. Walter Gustavo Linzmeyer. (Depoimentos que reforçaram o fator n° I do diagnóstico inicial de fatores identificados que podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR).

Sobre os entendimentos errôneos do fluxo do processo ético-disciplinar, fazendo-os ter uma atuação relevante da fiscalização e fazendo com que processos de exercício profissional fossem analisados pela CED-CAU/PR e não pela CEP-CAU/PR, obtivemos os depoimentos do Walter Gustavo Linzmeyer e da Mariana Vaz De Genova.

No depoimento do Sr. Walter Gustavo Linzmeyer o mesmo informou que, em meados de 2015, não havia um procedimento de tramitação de processos muito definido. Este também informou

que, a pedido dos conselheiros, foi elaborado "um procedimento para encaminhar as denúncias já com informações prévias coletadas pela fiscalização", ou seja, um procedimento de instrução processual prévio à atuação da CED-CAU/PR. Esta informação está de acordo com a orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou em Plenário que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, aumentando a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

No primeiro e segundo depoimento da Sra. Mariana Vaz De Genova é também é possível identificar uma inexistência de procedimentos:

> *(...) que em 2016, quando chegou no CAU, não havia um procedimento específico. Que era tudo muito "embolado". Como tinha muita demanda acumulada, eram dadas prioridades às denúncias onde o denunciante entrava em contato questionando. Disse que pouco tempo era despendido com as denúncias que eram recebidas. Disse que era orientada pelo Gustavo a abordar 10 de cada vez, apresentando-as antes ao coordenador Gustavo. Disse que as denúncias viravam processos físicos que tramitavam fisicamente. Questionada sobre se fala especificamente das denúncias de ética ou de exercício profissional, disse que eram tratadas inicialmente tudo no mesmo "bolo", mas que inicialmente não havia procedimento para nenhuma das duas.*
>
> *Questionada sobre em que momento a fiscalização foi determinada a atuar sobre a apuração das denúncias e se houve alguma formalização dessa atribuição, respondeu:*
>
> *Disse que não sabe se havia uma formalização, mas que simplesmente fazia pois era orientada pelos superiores. Disse que a fiscalização oficiava as partes. Disse que em um momento fez um levantamento de 2012 a 2016 e vários processos foram arquivados de forma errada, por comissão que não possuía atribuição para tal. A CED arquivava denúncias de objeto de exercício profissional ou com fundamento em normativos de exercício profissional. A depoente apresentou, portanto, um exemplo do que relatou: uma denúncia, n°538, de ausência de registro de PJ, com início de instrução e arquivamento pela CED por ausência de interesse do denunciante.*

Na terceira reunião realizada com a Sra. Mariana Vaz De Genova, dia 17/07/2023, este assunto é novamente abordado, tendo ela novamente confirmado a atuação da fiscalização com objetivo de instruir o processo ético-disciplinar antes mesmo de encaminhá-lo para CED-CAU/PR:

Como era a atuação da fiscalização antes do envio da denúncia para a CED-CAU/PR? Que antes de sua coordenação, 2017, a fiscalização atuava sim. Que enviavam ofícios padrão para as partes para maiores esclarecimentos, complementação de denúncia ou defesa prévia, que, por vezes, os fiscais iam no local de obra para tirar fotos. Que faziam diligências. Que não havia um procedimento bem claro. Que isto ocorria em 2016 e talvez em 2015, mas que não sabe dizer antes de 2016, posto que entrou no CAU em 2016.

Este procedimento de instrução de processos éticos pela fiscalização sempre ocorreu assim? Antes de 2016 não possui conhecimento. Que sabe que as denúncias eram filtradas e entravam pelo jurídico. O jurídico que tinha acesso a área de denúncias do SICCAU.

A Sra. Mariana Vaz De Genova, inclusive apresentou documentação comprobatória de sua afirmação, Ofícios da Fiscalização para apuração de fatos de denúncias ético-disciplinares: Ofício FIS n° 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 de 2016. Os ofícios são direcionados às partes, citam normativos dos processos de exercício profissional, (Resolução CAU/BR n°21) e, de fato, objetivam a instrução processual, solicitando documentações comprobatórias, manifestação sobre os fatos e, inclusive, indicam as possíveis capitulações das infrações ético-disciplinares, atribuição afeita ao parecer de admissibilidade a ser elaborado pelo Conselheiro Relator do Processo, posto que a indicação de uma possível capitulação já indica uma avaliação do mérito.

Estes relatos evidenciam, além da falta de procedimentos, uma plena confusão de atribuições da CED-CAU/PR. A Sra. Mariana Vaz De Genova comprova a atuação da CED-CAU/PR sem competência em processos com objeto de infrações de exercício profissional apresentando algumas denúncias, apresentando e-mail de 30 de maio de 2016 enviado a seu superior informando a identificação de tais fatos. Dentre estas denúncias citadas estão as n°s 374, 538, 540, 763, 1111, 1112, 1183, 1184, 1190, 1319, 1649, 1654, 1895, 4057. Cabe destacar indício de que denúncias eram tramitadas para análise da CED-CAU/PR sem um critério bem estabelecido, posto que, além da tramitação de denúncias de exercício ilegal, atribuição da CEP-CAU/PR, parece que eram tramitadas denúncias que, se quer, deveriam ser analisadas por Comissão do CAU, como a denúncia n° 1649 que versa sobre uma reclamação genérica dos serviços do CAU/PR. Estas denúncias nunca deveriam ter sido tramitadas para a CED-CAU/PR e deveriam ter sido devolvidas e não analisadas e/ou arquivadas pela CED-CAU/PR. (Depoimentos que reforçaram os fatores n°s II, III e V do diagnóstico inicial de fatores identificados que podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR).

O depoimento da funcionária Maria Benedita Honda, também reforça uma ausência de procedimento e fluxos processuais.

Destacamos, também, o comunicado da Assessora Rafaella na Súmula da Reunião Ordinária Nº 02/2019 da CE-CAU/PR em 25/03/2019 sobre o excesso de demanda de processos com processos em eminência de prescrição, comprovando que a Assessora cumpriu seu dever de comunicar a superiores a situação dos processos da CED-CAU/PR.

Destaca-se, também, o esforço da Assessora, registrado na Súmula da Reunião Ordinária Nº 05/2019 da CED-CAU/PR em 17/06/2019 com a conclusão de elaboração de nova planilha de controle de processos com a indicação de datas de prescrição e urgências. Fato este também informado em depoimentos coletados por esta Comissão de Sindicância.

No entanto, ainda é possível observar uma certa confusão normativa na condução dos trabalhos na CED-CAU/PR, tendo em vista que nessa mesma reunião supracitada, Reunião Ordinária Nº 05/2019 em 17/06/2019, o Conselheiro convidado, Ormy Leocádio Hunter Júnior, parece ter emitido análise de admissibilidade como relator e mandou oficiar uma parte do processo de protocolo n°396334/2017. Ocorre que um conselheiro convidado, que não pertence de fato à Comissão, somente pode ter voz nas reuniões nas quais foi convidado, não podendo ter poder de voto, portanto, também não poderia praticar atos processuais, vide o inciso I do artigo 30 do Regimento interno do CAU/PR. Isto corrobora, também, com a identificação de uma suposta desorganização nos trabalhos da CED-CAU/PR, uma organização que nunca chegou a uma qualidade que pode ser considerada ideal, mesmo com os evidentes esforços de funcionários que passaram pelas Assessorias. (Fato que reforça o fatore n° VII do diagnóstico inicial de fatores identificados que podem ter influenciado o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR)

A constante inexistência de quóruns em reuniões da CED-CAU/PR também foi citada em algumas audiências realizadas. Esta afirmação foi constatada nos depoimentos de Sonia Maluf, Rafaella Cunha Lins Silva, Eneida Kuchpil, Ormy Leocadio Hütner Junior e Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva. No depoimento do Sr. Irã José Taborda Dudeque este informa que “chegou a faltar algumas reuniões por não ter identificado a convocação via e-mail”. (Reforço da motivação da alínea do diagnóstico inicial supracitado dos fatores que influenciaram o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR.)

Em conclusão, as oitivas realizadas pela Comissão de Sindicância reforçam as seguintes motivações descobertas nas súmulas de reuniões Plenárias do CAU/PR.

I - A herança de um grande montante de processos oriundos do CREA/PR.

II - Um entendimento errado do fluxo e normas processuais do processo ético-disciplinar. Fluxo este que já estava explicitamente determinado desde 6 DE JUNHO DE 2012 com a vigência Resolução CAU/BR n° 25. Entendimento corroborado por manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linhas 240 a 262 da Reunião Plenária n° 11do CAU/PR) Isto resultou em uma não análise de processos ético-disciplinares no início do CAU/PR.

III - A permanência de um entendimento errôneo do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, contribuindo para a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

IV - A constante inexistência de quóruns em reuniões da CED-CAU/PR, conforme relatos citados acima nas Atas das Plenárias, ao mesmo tempo que não há registro sobre a cobrança da presença dos Conselheiros pelo Presidente do CAU/PR e/ou aplicação de sanções (Ata da 23ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 221 a 223, Ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária, linhas **378 a 384,** Ata da 35ª Reunião Plenária Ordinária - linhas a 343 a 362, Ata da 37ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 338 a 341).

V - Tramitação errônea de processos de fiscalização na CED-CAU/PR por encaminhamento do responsável pela fiscalização, após triagem, e não devolvidos pela coordenadoria e/ou assessoria da CED, enquanto deveriam tramitar na CEP-CAU/PR (Ata da 34ª Reunião Plenária Ordinária, linhas 450 a 459)

VII - Uma suposta desorganização nos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que somente em 23/10/2017 há a indicação (Ata da 73ª Reunião Plenária Ordinária linhas 596 a 605) de tentativa de elaboração de uma planilha de controle dos processos. A corroborar com isto, há o fato de grande lacuna de registros de atas das reuniões da CED-CAU/PR de 2012 ao fim de 2018.

SOBRE O ENTENDIMENTO ERRÔNEO DO FLUXO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Pela análise das Atas das Plenárias do CAU/PR foi possível apontar indícios dos seguintes motivos para a tramitação demorada dos processos ético-disciplinares no CAU/PR e sua consequente prescrição por tempo de tramitação:

> II - Um entendimento errado do fluxo e normas processuais do processo ético-disciplinar. Fluxo este que já estava explicitamente determinado desde 6 de junho de 2012 com a vigência Resolução CAU/BR n° 25. Entendimento corroborado por manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linhas 240 a 262 da Reunião Plenária n° 11do CAU/PR). Isto resultou em uma não análise de processos ético-disciplinares no início do CAU/PR.
>
> III - A permanência de um entendimento errôneo do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, contribuindo para a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

Tendo isto em vista e considerando que a demora dos processos na fiscalização do CAU/PR é também indicada no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR como um dos motivos para a prescrição dos processos, esta Comissão de Sindicância realizou o levantamento da quantidade de dias que cada processo permaneceu na Gerência de fiscalização antes de ser tramitado para fora desta, seja para a CED-CAU/PR, para a Presidência ou outros.

O resultado deste levantamento está consubstanciado em tabela (realizada a partir da tabela entregue anexa ao Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR) a ser apresentada a seguir, no entanto, temos que explicitar antes os critérios para a construção desta. Na coluna “CADASTRO” se encontra a informação da data em que foi cadastrada a denúncia ou protocolo de denúncia. Em alguns poucos processos há a figura de um setor de triagem antes da tramitação do protocolo para a fiscalização, no entanto, não foram identificadas demoras entre a triagem e a fiscalização, portanto, a data de cadastro do protocolo foi considerada como a data de início do processo na fiscalização. Ademais, é consenso entre os testemunhos colhidos que a filtragem dos processos é atribuição da fiscalização.

Na coluna "Sob influência de orientação errônea de fluxo processual?" foram classificados como "sim" todos os processos até 27/07/2016, posto que estiveram sob a influência da orientação errônea do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, aumentando a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

Na Coluna "Cadastrado sob responsabilidade de?" foram classificados como sob responsabilidade do funcionário Walter Gustavo Linzmeyer todos os processos cadastrados quando este assumia a posição de coordenador da fiscalização, portanto, do fim de 2014 (novembro), até maio de 2017, quando a funcionária Mariana Vaz De Genova assumiu a coordenadoria operacional da fiscalização. Os processos cadastrados a partir de maio de 2017 foram classificados como sob responsabilidade da funcionária Mariana Vaz De Genova.

Cabe destacar aqui que o Sr. Walter Gustavo Linzmeyer foi nomeado como fiscal do CAU/PR em 1º de outubro de 2013 pela PORTARIA N° 054 e que somente em 1º de Abril de 2016 foi formalmente nomeado como coordenador da fiscalização pela PORTARIA CAU/PR n° 118, no entanto, como o mesmo explicitou em seu depoimento perante esta Comissão de Sindicância, **assumiu responsabilidades de coordenador em 2014 e 2015, antes mesmo de ser formalizada sua função de coordenador:**

> *Sobre o final de 2014 e início de 2015, disse que neste momento já havia tido o concurso e sabiam que seriam convocados fiscais para as regionais.* ***Que neste momento começou a assumir certas responsabilidades afeitas à coordenadoria.*** *Que juntou, junto com Ana Lúcia, material da fiscalização, manual de fiscalização do CAU/BR, que trocava experiências com fiscais de outros CAU/UFs. Disse que não havia um servidor do CAU/PR, que isso dificultava a troca de informações de arquivos que não eram possíveis passar por e-mail, Que por isso começaram a usar o Dropbox. Que em 2015 foi contratada uma intranet. Que a Ana Lúcia tinha uma organização distinta da dele e que procuraram compatibilizar nos computadores pessoais. Disse que de tempos em tempos a gerência administrativa fazia backup em um hd externo. Que quando o Tadeu estava para ser convocado, separaram material para fazer o treinamento. Disse que os fiscais que foram treinados foram primeiro o Tadeu e depois a Benê, em 2015. A Ana Lúcia foi desligada antes do Tadeu chegar. Dizia para ser consultado antes deles fazerem as coisas, pois estava presente sempre que possível. Que passou os procedimentos para eles. Disse que*

a Selene Vanessa foi assistente técnica da fiscalização e fazia atas e ajudava a organizar os materiais. Disse que estabeleceu reuniões semanais para registrar a memória do que foi feito semanalmente, que as reuniões serviam para tirar as dúvidas surgidas de reuniões e/ou atendimentos. Que em um momento orientou o Tadeu e a Benê para levantar as demandas acumuladas no siccau. Que a Benê por conta própria, começou a classificar os tipos de protocolo e tipos de denúncias, se de exercício profissional ou ética. Que a solicitou a separar as denuncias por regionais. Que quando os fiscais concursados das regionais tomaram posse os procedimentos já estavam mais maduros e já estavam separados os processos das regionais. Que esta capacitação foi muito melhor. Disse que era ele quem mais viajava para os outros CAU/UFs para trocas de experiências e melhores práticas. Que os próprios fiscais também trocam informações com outros CAU/UFs para melhorias, sendo o conhecimento adquirido dividido e debatido com todos da equipe. Disse que neste tempo tanto a Benê, quanto o Tadeu, começaram auxiliar Comissões. A Benê a CEF e Tadeu a CEP. (Grifo da Comissão de Sindicância)

Informação esta que encontra respaldo, posto que o mesmo afirma ter realizado os treinamentos dos fiscais contratados através de concurso público, Tadeu, Mariana e Maria Benedita. O fiscal Tadeu Gonsales Galvão, para exemplificação, foi nomeado em 13 de abril de 2015 pela PORTARIA CAU/PR n° 104.

Além disso, contribui para o entendimento o fato de que o Sr. Walter Gustavo Linzmeyer era, desde a reunião Plenária CAU/PR n°35, de 22/09/2014 (Ata linhas 739 e 754), solicitado a se manifestar em Plenária sobre assuntos afeitos à fiscalização, em um papel de porta-voz deste setor. Este papel do Sr. Walter Gustavo Linzmeyer fica evidente na Plenária CAU/PR n°40 (Ata linhas 469 a 479) quando explicitada a responsabilidade do mesmo em apresentar um plano de fiscalização, função eminentemente gerencial ou de coordenadoria:

De acordo com o Presidente, a aprovação do Plano de Cargos e Salários, em Dezembro, demonstrou ser peça fundamental no estabelecimento das relações com os concursados: "A de saber exatamente quais são as suas atribuições ao assumir o cargo de funcionário no CAU/PR". Estas substituições funcionais devem ainda estender-se até o mês de Abril. ***Também o Arquiteto e Urbanista Walter Gustavo Linzmayer deve apresentar um Plano de Fiscalização para o CAU Paraná e colocar a juízo do Plenário para definição das atribuições neste setor e embasamento do número de profissionais concursados a serem chamados.*** *Conclui, informando que há uma Comissão estabelecida para estas convocações e organização deste quadro funcional, definida pela*

Assessora Jurídica do CAU/PR, Cláudia Cristina Taborda Dudeque, o Gerente Geral, Nilto Roberto Cerioli e o Conselheiro BRUNO SOARES MARTINS. (Grifo da Comissão de Sindicância.)

Portanto, é evidente que o Sr. Walter Gustavo Linzmeyer exercia funções de coordenador antes mesmo de 1º de Abril de 2016, quando foi formalmente nomeado como coordenador da fiscalização pela PORTARIA CAU/PR n° 118.

Realizados este considerando e explicados os parâmetros para o levantamento e classificação dos dados, apresentamos abaixo a tabela:

PROT.	CADASTRO	DEIXOU A FISCALIZAÇÃO	DIAS NA FISCALIZAÇÃO	Sob influência de orientação errônea de fluxo processual?	Cadastrado sob responsabilidade de?
393786	23/06/2016	12/12/2018	902	Sim	Walter Gustavo
401623	08/07/2015	25/04/2017	657	Sim	Walter Gustavo
447298	21/11/2016	24/10/2018	702	Não	Walter Gustavo
470744	07/04/2016	21/01/2019	1019	Sim	Walter Gustavo
487595	24/02/2017	Oriundo CAU/SC	Oriundo CAU/SC	Não	Walter Gustavo
487638	24/02/2017	Oriundo CAU/SC	Oriundo CAU/SC	Não	Walter Gustavo
487701	24/02/2017	Oriundo CAU/SC	Oriundo CAU/SC	Não	Walter Gustavo
521049	29/03/2017	10/08/2017	134	Não	Walter Gustavo
522704	10/04/2015	29/05/2017	780	Sim	Walter Gustavo
527517	02/01/2014	06/09/2017	1343	Sim	não identificado
529376	17/04/2016	19/07/2017	458	Sim	Walter Gustavo
530035	11/12/2015	20/10/2017	679		Walter Gustavo
530178	13/07/2016	25/07/2017	377		Walter Gustavo
533442	11/01/2016	18/09/2017	616	Sim	Walter Gustavo
533818	28/01/2017	19/07/2017	172	Não	Walter Gustavo
533846	28/01/2017	14/07/2017	167	Não	Walter Gustavo

539297	08/11/2016	10/08/2017	275	Não	Walter Gustavo
539308	22/11/2016	10/08/2017	261	Não	Walter Gustavo
540675	08/05/2015	20/10/2017	896	Sim	Walter Gustavo
542342	29/04/2016	14/07/2017	441	Sim	Walter Gustavo
542625	04/04/2016	18/09/2017	532	Sim	Walter Gustavo
543894	17/05/2017	06/09/2017	112	Não	Mariana Vaz
550227	05/07/2017	06/09/2017	63	Não	Mariana Vaz
550265	11/07/2017	18/09/2017	69	Não	Mariana Vaz
551325	05/07/2017	06/09/2017	63	Não	Mariana Vaz
553207	26/01/2017	13/10/2017	260	Não	Walter Gustavo
560629	08/08/2017	08/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
560638	08/08/2017	08/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
560649	08/08/2017	08/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
560655	08/08/2017	08/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
560662	08/08/2017	08/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
562534	11/08/2017	11/08/2017	1	Não	Mariana Vaz
565590	22/02/2017	13/10/2017	233	Não	Walter Gustavo
566832	27/11/2014	20/10/2017	1058	Sim	Walter Gustavo
567243	23/06/2017	13/10/2017	112	Não	Mariana Vaz
570251	24/03/2016	08/02/2019	1051	Sim	Walter Gustavo
581430	20/03/2014	12/12/2018	1728	Sim	não identificado
581440	04/03/2015	18/11/2017	990	Sim	Walter Gustavo
581476	21/05/2015	18/11/2017	912	Sim	Walter Gustavo
581482	08/06/2015	18/11/2017	894	Sim	Walter Gustavo
581488	14/09/2015	18/11/2017	796	Sim	Walter Gustavo
581513	05/11/2015	18/11/2017	744	Sim	Walter Gustavo
581520	21/01/2016	18/11/2017	667	Sim	Walter Gustavo
581522	14/03/2016	18/11/2017	614	Sim	Walter Gustavo
581524	29/03/2016	18/11/2017	599	Sim	Walter Gustavo
604073	06/11/2017	12/12/2018	401	Não	Mariana Vaz
607374	04/10/2013	18/11/2017	1506	Sim	não identificado
611576	02/11/2015	30/11/2017	759	Sim	Walter Gustavo

629609	11/09/2015	19/03/2018	920	Sim	Walter Gustavo
653418	18/03/2016	19/03/2018	731	Sim	Walter Gustavo
663049	22/01/2018	19/03/2018	56	Não	Mariana Vaz
677047	29/03/2018	12/12/2018	258	Não	Mariana Vaz
712226	26/10/2015	15/06/2018	963	Sim	Walter Gustavo
735434	14/04/2015	24/10/2018	1289	Sim	Walter Gustavo
735511	08/06/2018	12/12/2018	187	Não	Mariana Vaz
767768	27/10/2015	12/12/2018	1142	Sim	Walter Gustavo
778891	14/11/2018	14/12/2018	30	Não	Mariana Vaz
891762	07/06/2019	21/06/2019	14	Não	Mariana Vaz
937708	06/01/2016	06/08/2019	1308	Sim	Walter Gustavo
965072	02/06/2014	11/09/2019	1927	Sim	não identificado
966851	06/09/2017	13/09/2019	737	Não	Mariana Vaz
982334	16/09/2019	03/10/2019	17	Não	Mariana Vaz
982742	03/10/2019	03/10/2019	1	Não	Mariana Vaz
984847	08/10/2019	14/10/2019	6	Não	Mariana Vaz
985382	08/11/2014	09/10/2019	1796	Sim	Walter Gustavo
985431	09/08/2011	09/10/2019	2983	Sim	não identificado

Portanto, podemos aferir dos dados levantados que foram 37 os processos cadastrados sob a responsabilidade do funcionário Walter Gustavo quando coordenador (de novembro de 2014 até maio de 2017) e que estes demoraram, somados, um total de 26794 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 724,16 dias de tramitação por processo. Uma média de aproximadamente 2 anos de tramitação na fiscalização.

Por sua vez, foram 21 os processos cadastrados sob a responsabilidade da funcionária Mariana Vaz quando coordenadora (a partir de maio de 2017) e que estes demoraram, somados, um total de 2132 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 101,52 dias de tramitação por processo. Uma média de pouco mais de 3 meses.

Neste sentido, é verificável e quantificável que a atuação do funcionário Walter Gustavo Linzmeyer foi determinante para os atrasos da tramitação dos processos ético-disciplinares na fiscalização, principalmente quando em comparação com a atuação da funcionária Mariana Vaz

e mesmo com a variedade de treinamentos que o mesmo realizou, conforme explicitado pelo próprio nas audiências realizadas com esta Comissão de Sindicância.

Cabe destacar a atuação da Sra. Mariana Vaz que, assim que assumiu a coordenação, em meses de trabalho conseguiu identificar tramitações erradas, conforme supracitado e exemplificado anteriormente neste relatório (denúncias n°s 374, 538, 540, 763, 1111, 1112, 1183, 1184, 1190, 1319, 1649, 1654, 1895, 4057) e dar encaminhamento ao grande volume de processos existente na fiscalização.

Muito embora a instrução do processo ético pela fiscalização tenha sido, a princípio, oriunda de uma orientação da Funcionária advogada Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, o Coordenador Walter Gustavo Linzmeyer deveria ter questionado, tendo em vista o conhecimento necessário das Resoluções do CAU. O próprio, inclusive, afirma ter sido questionado sobre o fato e afirmou o descumprimento de resolução, conforme indicaremos a seguir em transcrições de audiência realizada com o mesmo:

Aos 20min05seg da primeira oitiva com o Sr. Walter Gustavo, o mesmo relata um questionamento de 2017 do então coordenador da CED-CAU/PR, Ronaldo Dushenes:

> *"foram questionados em vários momentos 'há... por que as denúncias demoram tanto, por que a gente não recebe tantas denúncias de ética? Eu lembro de um caso que tipo o Dushenes por algum motivo não foi na reunião e o adjunto, Leandro Teixeira, 'Ah nós recebemos x número de denúncias', então foi explicado pra eles o processo, que durante muito tempo ficamos apenas um, não conseguimos fazer diligência no Estado todo né. Ai foi feito um relatório encaminhado para todos e se não me engano ficou registrado, acho que na época não tinha nem súmula, eram as atas da comissão* ***e esclarecido que houveram vários momentos que a gente tentou subsidiar a Comissão com o mínimo de fiscalização necessária, tipo: é arquiteto?, é leigo?, fazer uma pré análise antes de encaminhar os processos para a Comissão. Nesta reunião específica o Leandro questionou: 'pela Resolução vocês não precisam fazer isso'.*** *Então a gente tinha até criado um documento de uma lauda sobre quais eram os principais apontamentos, o que poderia suscitar a questão de ética e isto ao longo do tempo, com o Augusto, com o Dushenes, com o Leandro e outros, acho que a Francisca também que agora é cadeirante, eles opinaram, trataram e tudo mais. (...)" (Grifo da Comissão de Sindicância.)*

Aos 22min33seg:

> ***No começo a gente passava a denúncia conforme a Resolução colocava, sem nenhuma análise, para eles analisarem, para eles fazerem a competência, e dai em a algum tempo, a denúncia chegava tão crua para eles que eles pediam, por favor, subsidiem a gente, fiscalizem****, olhem no SICCAU, faça alguma coisa ali prévia, então a gente preparou, no primeiro momento o Tadeu, eu a Benê, nós 3 ali, a gente preparou documentos, o Augusto sugeriu alguma coisa os Conselheiros outras pra ter o mínimo de material, tipo, é arquiteto?, pesquisar nas redes sociais, enfim, coisas que cabiam, que consegui fazer em um primeiro momento (...)" (Grifo da Comissão de Sindicância.)*

Por sua vez, sobre os processos classificados como "Sob influência de orientação errônea de fluxo processual", cadastrados até 27/07/2016, podemos aferir um total de 32 processos classificados como "sim", que tiveram influência da orientação equivocada da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com um total de 33021 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 1031,90 dias de tramitação por processo. Uma média de pouco mais de 2,8 anos.

Sobre os processos classificados como "Sob influência de orientação errônea de fluxo processual", cadastrados após 27/07/2016, podemos aferir um total de 29 processos classificados como "não", que não tiveram influência da orientação equivocada da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com um total de 4336 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 149,51 dias de tramitação por processo. Uma média de aproximadamente 5 meses.

Neste sentido, é verificável e quantificável que a atuação da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com orientação sua equivocada, também parece ter sido determinante para os atrasos da tramitação dos processos ético-disciplinares na fiscalização, posto que há vinculo temporal entre a sua orientação de instrução dos processos ético-disciplinares pela fiscalização e da demora destes processos neste setor. Cabe destacar, também, além das orientações presentes nas Atas Plenárias supracitadas, que a própria Sra. Claudia Cristina Taborda afirma ter instruído a fiscalização neste sentido:

> *Quem filtra e como é feito o filtro das denúncias recebidas? Encaminhando as denúncias de exercício profissional para a CEP e as de ética para a CED? Respondeu crer que a primeira filtragem não havia, ia direto para os conselheiros das Comissões.* ***Disse que depois a fiscalização começou a ser montada, passava pela fiscalização. Disse que uma época, quando haviam muitos processos, pediu que a fiscalização ajudasse na instrução dos processos antes do encaminhamento para a CED****. Incluir*

possíveis enquadramentos de infrações, possíveis diligências, para facilitar a análise dos Conselheiros. Disse que não se lembra como esse procedimento foi deliberado, se pela Presidência ou pela Plenária. (Grifo da Comissão de Sindicância.)

ANÁLISE DE SÚMULAS DA CED-CAU/PR

Considerando os relatos de ausência de quórum nas reuniões da CED-CAU/PR, esta Comissão de Sindicância tratou de averiguar nas Súmulas a veracidade das afirmações e, sendo verídicas, qual a intensidade que estas ausências poderiam ter afetado os andamentos dos trabalhos da Comissão, simplesmente por impedir que esta praticasse atos processuais.

Considerando no Portal da transparência do CAU/PR, as súmulas existentes, de novembro de 2018 a dezembro de 2022.

Foi possível identificar os seguintes dados:

Em 2018.

Considerando a composição da CED-CAU/PR como sendo: Eneida Kuchpil (Coordenadora), Irã Taborda Dudeque (Coordenador-Adjunto), José Henrique Hartmann de Carvalho, Antônio Claret Pereira de Miranda e Cristiane Bicalho Lacerda, conforme linhas 44 a 46 da Ata da 76ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/PR de 05/01/2018 e Relatório da Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR.

10ª Reunião Ordinária da CED-CAU/PR de 19/11/2018: A reunião ocorreu sem ter quórum mínimo necessário, com a presença de apenas 2 conselheiros, Eneida Kuchpil e Irã Taborda Dudeque.

11ª Reunião Ordinária da CED-CAU/PR de 17/12/2018: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil, Irã Taborda Dudeque e Cristiane Bicalho de Lacerda.

Em 2019.

Considerando a composição da CED-CAU/PR como sendo: Eneida Kuchpil (Coordenadora), Antônio Weinhardt Junior (Coordenador-Adjunto) e Irã José Taborda Dudeque, conforme linhas 66 e 67 da Ata da 91ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/PR de 28/01/2019 e Relatório da Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR.

Reunião Ordinária Nº 01 da CED-CAU/PR de 25/02/2019: A reunião ocorreu sem ter quórum mínimo necessário, com a presença de apenas 1 conselheiro, a coordenadora Eneida Kuchpil

que despachou sobre seus processos com a Assessora Rafaella. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

OBS: No link de pdf do Portal da transparência do CAU/PR a súmula referente a esta reunião consta arquivo errado, da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR. No entanto, esta Comissão de Sindicância logrou obter o documento assinado (anexado aos autos) com a atual Assessoria da CED-CAU/PR.

Reunião Ordinária Nº 02 da CED-CAU/PR de 25/03/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Extraordinária Nº 01 da CED-CAU/PR de 22/04/2019: A reunião ocorreu sem ter quórum mínimo necessário, com a presença de apenas 1 conselheiro, a coordenadora Eneida Kuchpil que despachou sobre seus processos com a Assessora Rafaella. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Ordinária Nº 03 da CED-CAU/PR de 29/04/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Ordinária Nº 04 da CED-CAU/PR de 14/05/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior, e os Conselheiros convidados Antônio Claret Pereira de Miranda e Ormy Leocadio Hütner Júnior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Ordinária Nº 05 da CED-CAU/PR de 17/06/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil, Irã José Taborda Dudeque, Antonio Weinhardt Junior e o Conselheiro convidado Ormy Leocadio Hütner Júnior.

Reunião Extraordinária Nº 02 da CED-CAU/PR de 24/06/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Ordinária Nº 06 da CED-CAU/PR de 15/07/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil, Irã José Taborda Dudeque e o Conselheiro convidado Ormy Leocadio Hütner Júnior.

Reunião Extraordinária Nº 03 da CED-CAU/PR de 29/07/2019: A reunião não ocorreu por ausência de quórum mínimo necessário, com a presença de apenas 1 conselheiro, a

coordenadora Eneida Kuchpil. Conforme consta na Súmula: "(...) sem justificativa do conselheiro Antônio Weinhardt Jr., ausência justificada em 24/07/2019 pelo conselheiro Irã José Taborda Dudeque (...)".

Reunião Ordinária Nº 07 da CED-CAU/PR de 12/08/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Extraordinária Nº 04 da CED-CAU/PR de 26/08/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Irã José Taborda Dudeque. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Ordinária Nº 08 da CED-CAU/PR de 23/09/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Sem registro de informações sobre justificativas de ausência na súmula.

Reunião Extraordinária Nº 05 da CED-CAU/PR de 30/09/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil, Antonio Weinhardt Junior e o Conselheiro convidado Antônio Claret Pereira de Miranda. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária n°09: "(...) não foi recebida justificativa de ausência do conselheiro titular Irã José Taborda Dudeque".

Reunião Ordinária Nº 09 da CED-CAU/PR de 14/10/2019: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Extraordinária n°06: "(..) não foi recebida justificativa de ausência dos conselheiros Irã José Taborda Dudeque (...)".

Reunião Extraordinária Nº 06 da CED-CAU/PR de 21/10/2019: A reunião não ocorreu por ausência de quórum mínimo necessário, com a presença confirmada de apenas 1 conselheiro titular, a coordenadora Eneida Kuchpil e 1 convidado, Antônio Claret Pereira de Miranda. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Extraordinária n°07: "foram justificadas as ausências dos conselheiros Antonio Weinhardt Jr em 15/10/19 (...)".

Desligamento do Conselheiro Irã José Taborda Dudeque do CAU/PR em 04 novembro de 2019 pela Deliberação Plenária DPOPR n°0102-03/2019. (OBS: No link do Portal da Transparência do CAU/PR o arquivo consta como DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0102-11/2019 e não n°0102-03/2019 como no documento formato pdf assinado.) Após este afastamento, foi realizada uma recomposição dos membros da CED-CAU/PR, conforme linhas n°s 126 a 135 da ata da 103.ª reunião plenária ordinária CAU/PR, realizada em 25/11/2019. O Conselheiro Antônio

Claret Pereira de Miranda passou a fazer parte da CED-CAU/PR e sua composição ficou da seguinte forma: Eneida Kuchpil (Coordenadora), Antônio Weinhardt Junior (Coordenador-Adjunto) e Antônio Claret Pereira de Miranda.

Reunião Extraordinária Nº 07 da CED-CAU/PR de 05/11/2019 (documento ausente do portal da transparência): Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária n°10: “Porém em 01/11/2019 o Conselheiro Irã encaminhou e-mail justificando a impossibilidade de comparecimento”.

É importante frisar que a partir desta reunião, as 4 últimas súmulas de 2019 e por todo o ano de 2020, não há registros das súmulas da CED-CAU/PR no Portal da Transparência. Tendo isto em vista, esta Comissão de Sindicância solicitou estes documentos a atual Assessora que os apresentou. Todos estes documentos estão ausentes de assinaturas, no entanto, considerando a presunção de boa-fé do servidor público, estes documentos serão analisados como se refletissem a verdade, posto que foram elaborados por funcionária do CAU/PR concursada que ocupava a função de Assessora da CED-CAU/PR a época, Rafaella Cunha Lins Silva. Ademais, cabe destacar que que no início de 2020 iniciou-se o período de Pandemia Covid-19 que dificultou o deslocamento físico, sendo provável que esta seja a origem da ausência de assinaturas em um primeiro momento, mesmo sendo desejável a coleta destas a posteriori.

Com objetivo de verificar a confiabilidade destas súmulas ausentes de assinaturas e em arquivo formato word editável, esta Comissão de Sindicância verificou nas propriedades dos mesmos a data de seu último salvamento, portanto, de sua última modificação, considerando confiáveis os arquivos que tiverem sua última modificação em data próxima à data de realização da reunião, até 4 meses após. Estas conferências, prints, constarão anexadas aos autos e, em parte, neste relatório.

Para exemplo, reproduziremos a completude da conferência desta primeira súmula abaixo (em amarelo a data de seu último salvamento, portanto, de sua última modificação):

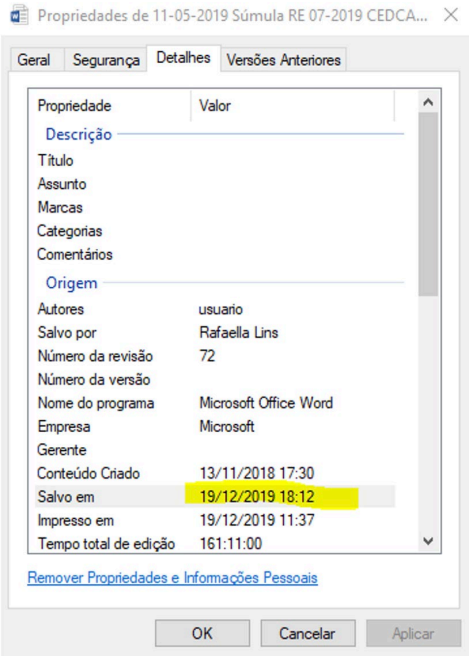

Reunião Ordinária Nº 10 da CED-CAU/PR de 25/11/2019 (documento ausente do portal da transparência): Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Extraordinária n°08: “Devidamente convocados os conselheiros titulares, foi confirmada a presença apenas da Conselheira Eneida e justificada a impossibilidade do Conselheiro Antonio Weinhardt Jr, sem quórum para realização da reunião”.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

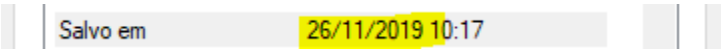

Reunião Extraordinária Nº 08 da CED-CAU/PR de 29/11/2019 (documento ausente do portal da transparência): Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antônio Claret Pereira de Miranda. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária n°11: “O Conselheiro Antonio Weinhardt Jr encaminhou e-mail justificando tempestivamente a impossibilidade de comparecimento”.

Reunião Ordinária Nº 11 da CED-CAU/PR de 16/12/2019 (documento ausente do portal da transparência): Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros titulares Eneida Kuchpil e Antonio Weinhardt Junior. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária n°01/2020: “Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença dos conselheiros Antônio Claret, Antonio Weinhardt e Eneida Kuchpil”.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 04/09/2020 09:21

OBS: Como a data do último salvamento excede os quatro meses seguintes, esta Comissão de Sindicância não considerará este documento para a estatística de faltas que será realizada na sequência deste documento.

Tendo em vista este levantamento acima das súmulas da CED-CAU/PR no ano de 2019, podemos aferir que de 19 convocações de reuniões da CED-CAU/PR em 2019, 04 não ocorreram por ausência de quórum.

De 15 convocações de reuniões da CED-CAU/PR em 2019, de fevereiro a outubro de 2019, 12 não tiveram a presença do Conselheiro e Irã José Taborda Dudeque, configurando mais de 2/3 de ausências.

Assim como de 19 convocações de reuniões da CED-CAU/PR em 2019, 7 não tiveram a presença do Conselheiro Antônio Weinhardt Junior.

Cabe destacar que a cada reunião em que falta um Conselheiro, resulta em um atraso de aproximadamente 15 a 30 dias nos processos em que se encontra como Conselheiro Relator e nos processos que deveriam ser distribuídos a esse. E cada reunião sem quórum resulta o impedimento da prática de atos pela Comissão.

Portanto, é evidente que estas ausências prejudicaram o andamento dos trabalhos da CED-CAU/PR no que se refere às análises de processos.

No caso do Conselheiro e Irã José Taborda Dudeque, é possível constatar que este conhecia suas responsabilidades, tendo se manifestado sobre o assunto na ata da reunião Plenária n° 78 do CAU/PR, de 26/02/2018 (linhas 26 a 29), da seguinte forma:

> No ponto de vista do Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, a justificativa devido a assuntos pessoais e/ou profissionais parece uma certa irresponsabilidade por parte dos conselheiros pois a participação no CAU/PR é um compromisso e caso este não possa ser cumprido, o correto seria abdicar da função.

Cabe destacar, também, a atuação da Conselheira Coordenadora, Eneida Kuchpil, que se fez presente em todas as reuniões, solicitando reuniões extraordinárias para acelerar os trabalhos, tendo, inclusive, dado andamento aos processos sob sua responsabilidade, mesmo quando as reuniões da CED-CAU/PR não obtinham quórum e sempre informando ao Plenário do CAU/PR a situação de acúmulo de processos da CED-CAU/PR.

Em 2020.

A composição da CED-CAU/PR em 2020 foi: Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Coordenador), José Henrique Hartmann de Carvalho (Coordenador Adjunto), Eneida Kucpil, conforme linhas 43 e 44 e 58 e 59 da Ata da 105ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/PR de 13/01/2020 e Relatório da Ouvidoria nº 001/2023-CAU/PR.

Ressaltamos aqui, novamente, a inexistência de registros das súmulas de 2020 no Portal da Transparência.

Tendo isto em vista, solicitamos para a atual Assessora da CED o acesso a estas documentações, o que nos foi concedido.

Cabe destacar também que, algumas destas súmulas possuem indícios de que não são os documentos finais, estando com fontes em cores diferentes ou com campos a preencher, como se fossem uma versão incompleta ou rascunhada da reunião, como, por exemplo, das súmulas das reuniões Ordinária Virtual Nº 05 da CED-CAU/PR de 04/09/2020, Ordinária Virtual Nº 05 da CED-CAU/PR de 04/09/2020, Ordinária Nº 01 da CED-CAU/PR de 10/02/2020 e Ordinária Virtual Nº 01 da CED-CAU/PR de 16/03/2020.

No entanto, dos registros que tivemos acesso, podemos constatar:

Reunião Ordinária Nº 01 da CED-CAU/PR de 10/02/2020: Reunião sem quórum. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária Virtual n°01/2020:

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença apenas da Conselheira Eneida, foi justificada a impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Luiz Eduardo e por isso convocado seu suplente Diorgenes, o qual confirmou presença, porém não compareceu, impossibilitando a realização da reunião por falta de quórum. Não houve confirmação de presença do conselheiro Jose Henrique, e por isso convocada sua suplente Rafaela, da qual também não houve confirmação de presença.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

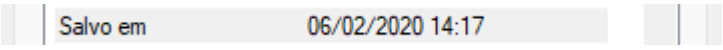

(Obs: Como a reunião não ocorreu, presume-se que esta minuta, arquivo editável, foi modificado anteriormente à data efetiva da reunião, 10/02/2020, para prepará-la, no entanto, sem alteração posterior.)

Reunião Ordinária Virtual Nº 01 da CED-CAU/PR de 16/03/2020: Reunião sem quórum. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária Virtual n°02/2020 (OBS: Neste trecho

da súmula consta a reunião anterior nomeada erradamente, como RO 02-2020 e não como ROV 01-2020, no entanto, as informações da correspondem entre si nos dois documentos.):

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença do Coordenador Luiz Eduardo e da Conselheira Eneida, foi justificada a impossibilidade de comparecimento do Conselheiro José Henrique e por isso convocada sua suplente Rafaela Weigert, a qual confirmou presença. Não compareceu, porém, o Coordenador Luiz Eduardo impossibilitando a realização da reunião por falta de quórum.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 20/05/2020 09:18

Reunião Ordinária Virtual Nº 02 da CED-CAU/PR de 15/06/2020: Reunião sem quórum. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária Virtual n°03/2020:

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença apenas da Coordenadora adjunta Eneida Kuchpil, dada a falta de manifestação do Conselheiro José Henrique e foi convocada sua suplente Rafaela Weigert, que justificou a impossibilidade de participação.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 20/05/2020 09:52

(Obs: Como a reunião não ocorreu, presume-se que esta minuta, arquivo editável, foi modificado anteriormente à data efetiva da reunião, 15/06/2020, para prepará-la, no entanto, sem alteração posterior.)

Reunião Ordinária Virtual Nº 03 da CED-CAU/PR de 22/07/2020: Reunião sem quórum. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária Virtual n°04/2020:

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença da Coordenadora Eneida Kuchpil, dada a falta de manifestação do Conselheiro José Henrique e foi convocada sua suplente Rafaela Weigert, que confirmou presença, porém devido a ausência da deliberação de recomposição da CED(DPOPR Nº 0113-01/2020), não foi possível constatar o quórum mínimo para reunião.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 23/07/2020 09:20

Reunião Ordinária Virtual Nº 04 da CED-CAU/PR de 20/08/2020: Reunião sem quórum. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Ordinária Virtual n°05/2020:

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação de presença apenas da Coordenadora Eneida Kuchpil, portanto não houve o quórum mínimo para reunião.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 12/08/2020 08:34

(Obs: Como a reunião não ocorreu, presume-se que esta minuta, arquivo editável, foi modificado anteriormente à data efetiva da reunião, 20/08/2020, para prepará-la, no entanto, sem alteração posterior.)

Reunião Ordinária Virtual Nº 05 da CED-CAU/PR de 04/09/2020: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e José Henrique Hartmann de Carvalho. Conforme registro na ata da reunião seguinte, Extraordinária Virtual n°01/2020:

> Convocados os conselheiros titulares, houve a confirmação e presença da Coordenadora Eneida Kuchpil e do coordenador adjunto Jose Henrique Hartmann, realizada a reunião sem confirmação do cons. Diorgenes.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 15/09/2020 16:01

Reunião Extraordinária Virtual Nº 01 da CED-CAU/PR de 18/09/2020: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e José Henrique Hartmann de Carvalho. (OBS: Sem identificação de registro de justificativas às convocações. Presentes marcados em vermelho na súmula.)

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

Salvo em 05/10/2020 14:37

Sem registro de reunião no mês de outubro de 2020.

Reunião Presencial n° 02 da CED-CAU/PR de 11/11/2020 e reunião estendida de 12/11/2020: Reunião sem quórum onde esteve presente somente o Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva. No entanto, não há na súmula informações sobre as convocações e/ou justificativas de ausências, parecendo ter sido apenas uma reunião de organização do Coordenador da CED com a Assessora. Reforça este entendimento o fato de estar lavrado na súmula do dia

11/11/2020 o agendamento da reunião do dia seguinte, 12/11/2020. Estas reuniões não serão, portanto, comutadas para levantamento de faltas e ausência de quórum.

Reunião Extraordinária Virtual Nº 02 da CED-CAU/PR de 13/11/2020: Reunião com quórum estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e Luiz Eduardo Bini Gomes. Conforme registro na ata da reunião:

> O coordenador compareceu presencialmente a sede para reunião. Ainda que justificada a impossibilidade da conselheira Eneida por email pela manhã, a mesma compareceu virtualmente a reunião e participou até as 10h. A conselheira Rafaela informou que não acessou o e-mail após a convocação, e por este motivo não pode participar, sugeriu encaminhar aviso de convocações extraordinárias pelo whatsapp.

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

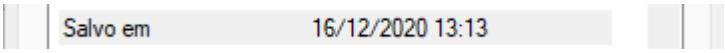

Reunião Ordinária Virtual Nº 06 da CED-CAU/PR de 24/11/2020: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e Luiz Eduardo Bini Gomes. (OBS: Sem identificação de registro de justificativas às convocações.)

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

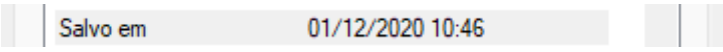

Reunião Ordinária Virtual Nº 07 da CED-CAU/PR de 11/12/2020: Reunião com quórum, estando presentes os Conselheiros Eneida Kuchpil e Luiz Eduardo Bini Gomes. (OBS: Sem identificação de registro de justificativas às convocações.)

Print da data do último salvamento do arquivo da Súmula:

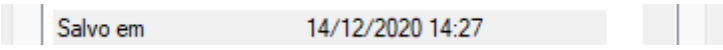

Da análise das súmulas da CED-CAU/PR do ano de 2020, podemos constatar que de 10 convocações para reuniões, 5 não puderam ser realizadas por ausência de quórum, metade. Que no ano de 2020 a primeira reunião da CED-CAU/PR realizada, que obteve quórum, foi em 04/09/2020. Durante mais da metade do início do ano de 2020, até setembro, a CED-CAU/PR permaneceu paralisada.

Especificamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Coordenador) esteve ausente em 7 das 10 convocações e o Conselheiro José Henrique Hartmann de Carvalho

(Coordenador Adjunto) esteve ausente em 8 das 10 convocações. Destaca-se que no ano de 2020 a Assessora Rafaella especificou com maior cuidado as situações de respostas a convocações, estando ambos os Conselheiros Luiz Eduardo Bini e José Henrique Hartmann com, ao menos, 3 faltas sem justificativa, situação onde é prevista a perda de mandato de Conselheiro, conforme artigo 23 do regimento Interno do CAU/PR.

Destacamos, novamente, o comprometimento da Conselheira Eneida Kucpil que respondeu a todas as convocações explicitadas, não estando presente somente na reunião Presencial n° 02 da CED-CAU/PR de 11/11/2020 e reunião estendida n° 01 de 12/11/2020.

Esclarecemos, também, que a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 de 30 de abril de 2020, regulamentou a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV2), responsável pela pandemia de Covid-19. Tendo isto em vista, os atos dos processos ético-disciplinares permaneceram parcialmente suspensos de 20/03/2020 a 31/12/2020, no entanto, esta suspensão, conforme item 1.2 da Deliberação, se aplicou somente para as partes dos processos e seus procuradores:

> 1.2 - A suspensão dos prazos processuais na forma do item 1 tem efeitos apenas para as partes e seus procuradores, de maneira que todos os demais sujeitos do processo, conselheiros e empregados públicos, continuam obrigados às atividades que lhes competem na condução processual.
>
> 1.2.1 - Durante o período de vigência de teletrabalho no CAU/BR ou nos CAU/UF, os atos processuais necessários à continuidade dos procedimentos internos com o objetivo de regularizar a condução dos processos ou de promover seu andamento deverão ser praticados preferencialmente mediante o emprego de recursos tecnológicos que permitam atividades remotas em colaboração.

Isto significa que os trabalhos da CED-CAU/PR não deveriam ter sido paralisados e a Pandemia ou a suspensão dos prazos processuais pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 não são justificativas para o congelamento dos trabalhos da CED-CAU/PR. Podemos constatar em comparação, também, que o trabalho em outras Comissões não foi paralisado no ano de 2020, como pode-se verificar no Portal da Transparência do CAU/PR onde constam os documentos dos trabalhos referentes às CEP-CAU/PR, CEF-CAU/PR e CPFI-CAU/PR.

Em 2021, 2022 e considerações.

Considerando no Portal da transparência do CAU/PR, as súmulas existentes dos anos de 2021 e 2022, é possível identificar que o quórum não foi um problema, não havendo, também, reiteradas faltas e/ou ausências de Conselheiros. As atividades da CED-CAU/PR parecem ter ocorrido conforme o esperado para a estrutura existente. No ano de 2022, inclusive, foi estabelecida uma rotina de reuniões estendidas com objetivo de acelerar e intensificar os trabalhos.

Esta Comissão de Sindicância se questiona sobre quais foram as ações das Presidências do CAU/PR nos anos de 2019 e 2020 quanto a estas reiteradas faltas de Conselheiros, impedindo o quórum e atrapalhando o bom andamento das Comissões e Plenária. Foi colocada em plena efetividade as determinações do artigo 23 do regimento Interno do CAU/PR?

> *Art. 23 O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.*
>
> *§ 1°. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho, ou a pessoa por ele designada, no prazo determinado no art. Art. 40, §1º.*
>
> *§ 2°. A justificativa poderá ser encaminhada ao presidente do Conselho, ou a pessoa por ele designada, em até 3 (três) dias úteis após a reunião, em caso de fato superveniente, se impedido de fazer de imediato, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.*

Em caso negativo, quais foram as outras ações educativas e/ou coibidoras para tentar sanar estes ocorridos?

E, mesmo que todas as faltas tenham sido justificadas, as reiteradas ausências resultariam no retardamento das análises dos processos da CED-CAU/PR, não sendo justificável o volume com que ocorreram. É preciso destacar, também, que mesmo que os suplentes comparecessem em todas as faltas de seus respectivos titulares, mesmo assim a ausência dos titulares representaria um retardamento nos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que a CED possui como objeto processos complexos que, em alguns casos ultrapassam milhares de páginas, sendo de grande dificuldade para o Conselheiro suplente se apropriar destes documentos em curto período para emitir uma opinião fundamentada.

Sobre as suplências, destacamos a impossibilidade de verificação e computação completa de suas ausências, posto que não tivemos acesso a estas informações e às convocações.

Ademais, no depoimento da Assessora Rafaella, consta que durante a pandemia era entendimento dos Conselheiros "que não dava para fazer reunião virtual da CED" e, por este motivo, não ocorreram as reuniões na primeira metade de 2020.

No entanto, esclarecemos novamente, que, conforme itens 1.2 e 1.2.1 da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 de 30 de abril de 2020, a suspensão dos prazos dos processos ético-disciplinares se aplicou somente para as partes dos processos e seus procuradores e não para os atos processuais de responsabilidade das Comissões de Ética e Disciplina. Os trabalhos da CED-CAU/PR não deveriam ter sido paralisados.

Cabe destacar, também, que não tivemos acesso às convocações, no entanto, o sistema de convocações se fazia efetivo para demais conselheiros, a citar a Sra. Eneida Kucpil. Na audiência com o Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, o mesmo informou de sua dificuldade com a utilização de internet no local onde morava. Na audiência com o Conselheiro Irã José Taborda Dudeque, o mesmo informou que tinha problemas com as convocações:

> *Disse que as convocações das reuniões eram meio aleatórias. Que nunca foi elaborado um grupo de mensagens da Comissão. Que, inclusive, chegou a faltar algumas reuniões por não ter identificado a convocação via e-mail. Entende que isto era um problema da convocação.*

Em conclusão, a análise destas súmulas reforça ainda mais a motivação supracitada que influenciou o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR:

> IV - A constante inexistência de quóruns em reuniões da CED-CAU/PR, conforme relatos citados acima nas Atas das Plenárias, ao mesmo tempo que não há registro sobre a cobrança da presença dos Conselheiros pelo Presidente do CAU/PR e/ou aplicação de sanções (Ata da 23ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 221 a 223, Ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária, linhas **378 a 384,** Ata da 35ª Reunião Plenária Ordinária - linhas a 343 a 362, Ata da 37ª Reunião Plenária Ordinária - linhas 338 a 341).

ANÁLISE DE SÚMULAS DAS PLENÁRIAS DO CAU/PR NOS ANOS DE 2019 E 2020

Considerando que os anos de 2019 e 2020 foram os que identificamos maiores dificuldades na CED-CAU/PR, principalmente devido às recorrentes faltas de Conselheiros e ausência de

quórum, a Comissão de Sindicância decidiu por analisar as Súmulas das Plenárias do CAU/PR destes anos para verificar se os Coordenadores das Comissões nestes anos reportavam a difícil situação da CED-CAU/PR, objetivando solicitar ajuda e, se o fizeram, qual era o posicionamento da Presidente do CAU/PR.

Ano 2019.

91ª Reunião Plenária Ordinária de 28/01/2019: houve julgamento de processo ético-disciplinar e votação para nova composição da CED para o ano de 2019.

92ª Reunião Plenária Ordinária de 26/02/2019: Nas linhas 61 a 67 a Coordenadora Eneida Kuchpil relata ausência de quórum na reunião da CED-CAU/PR em fevereiro e relata sobre a condição de acúmulo de processos, mais de 300, a serem analisados. Solicita ajuda. A Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES informou que "os conselheiros das outras comissões podem relatar os processos da CED sem nenhum problema, deixou aberto o convite para os conselheiros titulares, informando que estes poderão relatar, mas não terão direito ao voto".

93ª Reunião Plenária Extraordinária de 18/03/2019: Não houve relatoria de Comissões.

94ª Reunião Plenária Ordinária de 26/03/2019: Houve breve relato sobre o "Seminário Regional da CED do CAU/BR em Porto Alegre", nos dias 18 e 19 de março.

95ª Reunião Plenária Ordinária de 29/04/2019: Não houve relatoria de Comissões.

96ª Reunião Plenária Ordinária de 21/05/2019: Plenária onde não esteve presenta a Coordenadora Eneida Kuchpil. O Coordenador adjunto, ANTONIO WEINHARDT JUNIOR, não realizou relato da CED-CAU/PR.

97ª Reunião Plenária Ordinária de 24/06/2019: A Coordenadora Eneida Kuchpil realizou o seguinte relato (linhas 252 a 275):

> *A Coordenadora ENEIDA KUCHPIL comunicou que o CAU/PR contratou um estagiário para colaborar com os trabalhos da comissão. Agradeceu a disponibilidade dos Conselheiros ANTÔNIO CLARET PEREIRA DE MIRANDA e ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR em colaborarem com a CED, e que por esse motivo as reuniões ordinárias da comissão estão sendo realizadas em datas diferentes, para que não haja uma sobreposição de horários: "Então é mais como informação e um agradecimento a esses conselheiros que se disponibilizaram e aceitaram ser voluntários. Obrigada".*

Verificamos aqui a mais duas ações com objetivo de acelerar os trabalhos na CED-CAU/PR, a convocação de Conselheiros Convidados para auxiliar na Relatoria de Processos e a contratação de um estagiário. Além disso, fora identificado anteriormente, a realização de 8 reuniões extraordinárias no ano de 2019.

98ª Reunião Plenária Ordinária de 07/2019: Não houve quórum.

99ª Reunião Plenária Ordinária: Não há registro desta Súmula no Portal da Transparência do CAU/PR.

100ª Reunião Plenária Ordinária de 30/09/2019: A Coordenadora ENEIDA KUCHPIL informou não haver nenhum comunicado da comissão.

101ª Reunião Plenária Ordinária: Não há registro desta Súmula no Portal da Transparência do CAU/PR.

102ª Reunião Plenária Ordinária de 04/11/2019: A Coordenadora ENEIDA KUCHPIL realizou novo relato informando sobre dificuldades na CED-CAU/PR(linhas 78 a 86):

> *Na continuação a conselheira comunicou aos presentes sobre o grande volume de trabalho que a comissão tem lidado, e que para vencer tal demanda a comissão sempre que possível convoca reuniões extraordinárias. Por fim a conselheira informou que a comissão possuía dois conselheiros como convidados que participavam das reuniões da comissão para ajudar com os relatos de processos éticos, e que estes em função de outros compromissos bem como o acumulo de atividades em suas próprias comissões, acabaram tendo dificuldade em continuar participando, por isso a Conselheira ENEIDA KUCHPIL realizou um convite aos conselheiros que se encontravam disponíveis a colaborar como convidados da comissão.*

103ª Reunião Plenária Ordinária de 25/11/2019: A Coordenadora Eneida solicitou nova composição da CED para compensar a saída do Conselheiro afastado IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE, para auxiliar nos trabalhos comprometidos da CED-CAU/PR. O Conselheiro ANTÔNIO CLARET PEREIRA DE MIRANDA se disponibilizou e a sua indicação foi acatada pelo plenário por unanimidade.

104ª Reunião Plenária Ordinária de 16/12/2019: A Coordenadora ENEIDA KUCHPIL informou não haver nenhum comunicado da comissão.

Ano 2020.

105ª Reunião Plenária Ordinária de 13/01/2020: Não houve relato. Ocorreu a votação para nova composição da CED para o ano de 2020.

106ª Reunião Plenária: Não há registro desta Súmula no Portal da Transparência do CAU/PR.

107ª Reunião Plenária Extraordinária 20/02/2020: Não houve quórum.

108ª Reunião Plenária Extraordinária de 02/03/2020: Não houve relatorias de Comissões.

109ª Reunião Plenária Ordinária de 16/03/2020: Não houve relatorias de Comissões.

110ª Reunião Plenária: Não há registro desta Súmula no Portal da Transparência do CAU/PR.

111ª Reunião Plenária Ordinária de 04/2020: Não houve quórum.

Em 2019 é possível identificar a Coordenadora Eneida KUCHPIL relatar sobre ausência de quórum na primeira reunião da CED-CAU/PR em 2019, relatar, ao menos 3 vezes sobre problemas nos andamentos dos trabalhos da Comissão e solicitar ajuda. Por sua vez, em 2019 é possível identificar ações realizadas na tentativa de auxiliar a CED-CAU/PR: Contratação de estagiário, convocação de Conselheiros Convidados para auxiliar nas Relatorias e realização de 8 reuniões extraordinárias. Estas ações parecem ter tido apoio da Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES.

Em 2020 não é possível identificar qualquer relato em Plenária da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR, portanto, é impossível identificar registro de que se teria tomado qualquer ação para tentar corrigir o que ocorria na CED-CAU/PR, seja pelo Coordenador a época, seja pela Presidente do CAU/PR. É possível identificar que o Plenário do CAU/PR também sofreu com problemas de falta de quórum, tendo em vista o registro de apenas 7 convocações reuniões numeradas, sendo duas sem registro no Portal da Transparência e duas sem quórum.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO INSTITUCIONAL DO CAU/PR E SUA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 2018 A 2020

Após esta Comissão de Sindicância realizar análises de Atas de Plenárias do CAU/PR, de Súmulas de Reuniões da CED-CAU/PR, de documentos adquiridos no decorrer do processo e tentar vincular as hipóteses levantadas aos relatos de depoimentos nas oitivas, será necessária uma explicitação mais ampla sobre algumas informações colhidas que contribuem para traçar um panorama institucional do CAU/PR.

Ao que nos parece, o CAU/PR foi pautado por conflitos e divergências de fundamentação política, principalmente durante os anos 2018, 2019 e 2020 que podem ter contribuído para o cenário de instabilidade construído historicamente na CED-CAU/PR, seja por orientações e gestões equivocadas, quanto pelo grande volume de processos natural da Comissão e pelas reuniões não realizadas por ausência de quórum.

Já no início de 2018 há indicação de conflito de natureza política, conforme depoimento do então presidente Ronaldo Dushenes, inclusive, tendo afirmado que: "quando foi Presidente Interino no início de 2018, por ser o conselheiro com mais idade, alguns conselheiros fizerem uma reunião com os funcionários sem o informar, colocando aos funcionários ideias de que tinham mais direitos do que realmente tinham.".

Ademais, no fim de 2018 o então Presidente Ronaldo Dushenes solicitou seu desligamento repentino do CAU/PR por conta do clima político existente e por conta de outra motivação de cunho pessoal (motivação conforme explicitada no depoimento do mesmo em audiência com esta Comissão de Sindicância), tendo assumido como Presidente a Sra. MARGARETH ZIOLLA MENEZES, conselheira que representava a oposição ao grupo que então ocupava o cargo da Presidência do CAU/PR desde sua criação. Ao que parece, a assunção da Presidência pela Sra. MARGARETH contribuiu para a insatisfação do grupo oposto, ao menos para o Presidente das duas gestões anteriores e, na época, Conselheiro Federal, Jeferson Dantas Navolar, que afirma em depoimento em audiência com esta Comissão de Sindicância que o CAU teria sido "sequestrado" a esta época, manifestando sua insatisfação com o desligamento da então Assessora Cláudia Cristina Dudeque.

Este período foi, de fato, de grande instabilidade, posto que em setembro de 2018, com portaria em novembro de 2018, houve o afastamento de um grupo funcionários com contrato de trabalho considerado nulo por decisão do TRF4. Dentre estes funcionários que foram desligados, constam a Sra. Cláudia Cristina Dudeque, o Sr. Augusto Vianna Ramos e Sr. Walter Gustavo Linzmeyer (Portarias CAU/PR n° 204, 176 e 175). Insatisfações existiram, conforme relato acima mencionado do Sr. Jeferson Dantas Navolar.

Este cenário é brevemente descrito em relato da nova presidência, Sra. MARGARETH ZIOLLA MENEZES, na ata da Plenária n° 88, de 25/09/2018 (linhas 314 a 327):

> *A Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES lembrou a todos que várias plenárias não foram realizadas por falta de quórum e o CAU/PR teria que continuar funcionando. Que a sua maior preocupação, enquanto gestora, foi deixar a administração funcionando, até*

porque vários colaboradores tiveram que ser exonerados em função de um processo. O Assessor de Comunicação fez uma retificação quanto a informação repassada anteriormente, de que não consta no Acordo Coletivo de Trabalho a obrigação de se contratar uma empresa para elaborar o plano de cargos e salários, mas consta que os funcionários terão aumento salarial de 1% ao ano, até que seja fornecido um plano de cargos e salários pelo conselho, não necessariamente contratar uma empresa para fornecer o plano. O Conselheiro NESTOR DALMINA declarou que o Acordo Coletivo de Trabalho só teve validade após a aprovação em Plenário, inclusive com os valores pagos retroativamente. Ao seu ver, o CAU/PR está funcionando de maneira irregular com esses cargos criados, já que não foram autorizados pelo Plenário. Relatou que o Conselho Diretor foi apenas informado dessas alterações, mas não deliberou quanto a isso em momento algum. A Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES declarou que, como gestora, teve que pensar primeiramente no funcionamento do Conselho, considerando toda a situação que envolveu a renúncia intempestiva do ex-presidente RONALDO DUSCHENES.

Inclusive, após o desligamento do Assessor da CED, Augusto Vianna Ramos, parecem ter sumido documentos da CED-CAU/PR. Isso é possível verificar constatando a ausência de todas as súmulas desta Comissão antes de novembro de 2018. Ao solicitar estes documentos à assessora atual da CED-CAU/PR, recebemos a confirmação de sua inexistência, constando no Portal da Transparência apenas algumas súmulas que, por vezes, eram anexadas nas atas das reuniões Plenárias. Considerando estas inexistências, esta Comissão de Sindicância questionou em audiência a funcionária Rafaella Cunha Lins Silva que informou que não recebeu esta documentação e que a funcionária Mariana Vaz De Genova teria realizado a transição da CED-CAU/PR com o Augusto Vianna Ramos. Tendo isto em vista, foi realizada nova oitiva com a funcionária Mariana Vaz De Genova que, questionada sobre esta transição, informou que nunca foi Assessora da CED-CAU/PR e que não realizou tal transição. Questionada sobre se o Assessor Augusto lhe passou algum arquivo da CED-CAU/PR, Súmulas, pautas, etc, respondeu:

Disse que não. Disse que há uma história, não comprovada ou confirmada, de que ele teria apagado esses arquivos do computador quando demitido. Que ele teria ficado bravo e teria feito isso por retaliação. Que o CAU teria tido dificuldades, inclusive, de reaver o computador que estava em sua posse.

A inexistência destas súmulas da CED-CAU/PR é falta grave que não poderia ter passado despercebido pela administração do CAU/PR. É um fato que, inclusive, dificultou os trabalhos

desta Comissão de Sindicância, posto que ficou impossibilitada de consultar, por estes documentos, os trabalhos da CED-CAU/PR no período anterior a novembro de 2018.

Este fato também é exemplificativo da situação institucional complicada do CAU/PR nestes anos.

Além disso, um novo conflito institucional ocorreu em novembro de 2019 advindo do afastamento do Conselheiro Irã José Taborda Dudeque, por repercussão de denúncia existente em seu desfavor na Universidade que ministrava aula, fato este de repercussão externa, havendo, inclusive matérias na mídia regional. Ao que parece, este processo foi encaminhado ao CAU e, por este motivo, foi também foi afastado no CAU/PR, não sem conflito. O Afastamento foi efetivado pelo Plenário do CAU/PR, conforme Ata da 102ª Reunião Plenária Ordinária, de 04/11/2019 (linhas 264 a 301), e deliberação Plenária DPOPR n° 0102-03/2019.

Para contribuir com o cenário de instabilidade institucional, no início do ano de 2020 iniciou-se a Pandemia de Covid-19 e a implantação emergencial de rotinas de videoconferências para os andamentos dos trabalhos, que ficaram prejudicados durante o período de adaptação. Esta nova realidade afetou a CED-CAU/PR, conforme relatado mais acima neste Relatório, posto que de 10 convocações para reuniões em 2020, 5 não puderam ser realizadas por ausência de quórum, metade. No ano de 2020 a primeira reunião da CED-CAU/PR realizada, que obteve quórum, foi em 04/09/2020. O Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva afirma em seu relato que teve problemas com sua internet neste período.

Em conclusão, estes conflitos e divergências e a pandemia em 2020 certamente contribuíram para o cenário de instabilidade na CED-CAU/PR e foi durante este período que prescreveram a maioria dos Processos indicados no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR: 5 em 2018, 8 em 2019 e 28 em 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Primeiramente, é necessário explicitar que um novo Código de Conduta do CAU/PR foi aprovado em 24 de março de 2023 pela Deliberação Plenária do CAU/PR DPOPR Nº 153-05/2023, e que este cita em seu artigo 72 a revogação dos normativos:

a) Regulamento de Pessoal aprovado pela Deliberação Plenária nº 198 de 11 de julho de 2014; e

b) Regime Disciplinar aprovado pela Deliberação Plenária nº 266 de 21 de novembro de 2014.

Porém, não foi possível identificar estes normativos no site do CAU/PR, o que parece ter havido um erro, posto que a numeração das Deliberações Plenárias de 2014 são dos n°s 12 a 20.

Neste sentido, resta afirmar a validade do Código de Conduta do CAU/PR aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/PR n° 88-05/2018, de 09 de novembro de 2018, pois este trata da conduta dos colaboradores do CAU/PR, de forma ampla, incluindo Conselheiros e Estagiários, sendo documento distinto do aprovado em 09 de novembro de 2018 pela Deliberação Plenária do CAU/PR n° 88-05/2018. Ademais, além de serem documentos distintos, este código mais recente, de 2023, não revoga o anterior, de 2018. Nos parece temerário, também, a exclusão dos Conselheiros do Código de Conduta da Autarquia, posto que estes também assumem responsabilidades e atuam perante o CAU/PR, sendo também colaboradores.

Em continuidade, no processo desta Sindicância foi possível identificar 6 fatores que, historicamente, contribuíram como motivos que influenciaram o resultado dos processos prescritos indicados no Relatório Ouvidoria Nº 001/2023-CAU/PR:

I - A herança de um grande montante de processos oriundos do CREA/PR.

II - Um entendimento errado do fluxo e normas processuais do processo ético-disciplinar. Fluxo este que já estava explicitamente determinado desde 6 DE JUNHO DE 2012 com a vigência Resolução CAU/BR n° 25. Entendimento corroborado por manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linhas 240 a 262 da Reunião Plenária n° 11d o CAU/PR). Isto resultou em uma não análise de processos ético-disciplinares no início do CAU/PR.

III - A permanência de um entendimento errôneo do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de junho de 2015) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, contribuindo para a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma.

IV - A constante inexistência de quóruns em reuniões da CED-CAU/PR, conforme relatos citados acima, ao mesmo tempo que não há registro sobre a cobrança da presença dos Conselheiros pelo Presidente do CAU/PR e/ou aplicação de sanções.

V - Tramitação errônea de processos de fiscalização na CED-CAU/PR por encaminhamento da Gerência de fiscalização, após triagem, e não devolvidos pela coordenadoria e/ou assessoria da CED, enquanto deveriam tramitar na CEP-CAU/PR (Ata da 34ª Reunião Plenária Ordinária, linhas 450 a 459)

VI - Uma suposta desorganização nos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que somente em 23/10/2017 há a indicação (Ata da 73ª Reunião Plenária Ordinária linhas 596 a 605) de tentativa de elaboração de uma planilha de controle dos processos. A corroborar com isto, há o fato de grande lacuna de registros de atas das reuniões da CED-CAU/PR de 2012 ao fim de 2018.

Foi possível identificar estes fatores já em um primeiro momento com a análise das Atas das Reuniões Plenárias do CAU/PR entre os anos 2012 a 2018 (documentos citados acima). Estes fatores tiveram suas hipóteses reforçadas com a coleta de depoimentos nas oitivas realizadas e conforme documentos complementares adquiridos, conforme relatado neste documento.

Inicialmente foi levantada, também, a hipótese de motivação:

VII - Uma negativa de apoio suficiente a ser concedido à CED-CAU/PR para realização dos seus trabalhos, mesmo com relatos constantes no âmbito da Plenária do CAU/PR.

No entanto, esta hipótese não se confirmou, ao menos em sua completude, posto que em todos os anos existiram tentativas de solucionar os constantes problemas da CED-CAU/PR de acúmulo de processos, sejam forças-tarefas, mutirões, realização de reuniões estendidas e extraordinárias, contratação de estagiário ou convocação de Conselheiros convidados para auxiliar na elaboração dos Relatórios dos processos. O que não ocorreu, de fato, foi a obtenção de sucesso no objetivo de fazer com que os trabalhos da CED-CAU/PR ocorressem com normalidade. Os esforços empregados pareceram sempre insuficientes.

De fato, constantemente eram realizados relatos sobre a situação complicada da CED-CAU/PR nos reportes de Coordenadores nas Plenárias. Estes, portanto, cumpriram sua obrigação de comunicar o fato ao superior imediato, no caso a Presidência do CAU/PR (Inciso XI do artigo 2° do Código de Conduta aprovado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 153-05/2023, de 24 de março de 2023).

Quanto aos funcionários, também há registro destes comunicando os fatos a seus superiores. Tanto a funcionária Mariana Vaz De Genova e Rafaella Cunha Lins Silva apresentaram e-mails deste proceder. Há registros de comunicados semelhantes do Augusto Vianna Ramos e Walter Gustavo Linzmeyer ata de reunião Plenária do CAU/PR. Estes foram os funcionários que mais

tiveram contato com as denúncias e processos ético-disciplinares no período indicado no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR. (Inciso XI do artigo 2° do Código de Conduta aprovado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 153-05/2023, de 24 de março de 2023).

Quanto às hipóteses de motivação:

> II - Entendimento errôneo de inexistência de fluxo e normas processuais do processo ético-disciplinar, fluxo este que já estava explicitamente determinado desde 6 DE JUNHO DE 2012 com a vigência Resolução CAU/BR n° 25. Entendimento corroborado por manifestação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linhas 240 a 262 da Reunião Plenária n° 11 do CAU/PR) que resultou em uma não análise de processos ético-disciplinares no início do CAU/PR.
>
> III - A permanência de entendimento errôneo do fluxo do processo ético-disciplinar até 27/07/2016 (Linhas 417 a 437 da Ata da 57ª Reunião Plenária Ordinária), oriundo de orientação da Assessora Jurídica Claudia Cristina Taborda Dudeque (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária) que orientou que a instrução do processo ético-disciplinar seria responsabilidade da Fiscalização, aumentando a permanência dos processos na fiscalização em um procedimento inexistente na norma. Procedimento este que foi comprovado por depoimentos e documentos comprobatórios: Ofício FIS n° 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 de 2016.

Sobre o entendimento errôneo sobre fluxo do processo ético-disciplinar, fazendo com que a fiscalização fizesse uma etapa prévia de instrução processual antes de serem encaminhados à CED-CAU/PR (linha 1033 da Ata da 45ª Reunião Plenária Ordinária), parece ter sido preponderante para gerar uma demora na tramitação destes na fiscalização (uma das causas apontadas no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR).

Por este motivo, esta Comissão de Sindicância realizou um levantamento (sobre os processos indicados no Relatório Ouvidoria CAU/PR n° 01/2023) da quantidade de dias que os processos éticos-disciplinar demorava na fiscalização do CAU/PR sob a coordenadoria do funcionário Sr. Walter Gustavo Linzmeyer e sob a coordenadoria da funcionária Sra. Mariana Vaz.

Pudemos aferir dos dados levantados que foram 37 os processos cadastrados sob a responsabilidade do funcionário Walter Gustavo quando coordenador e que estes demoraram, somados, um total de 26794 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos

demais setores, correspondendo a uma média de 724,16 dias de tramitação por processo. Uma média de aproximadamente 2 anos de tramitação na fiscalização.

Por sua vez, foram 21 os processos cadastrados sob a responsabilidade da funcionária Mariana Vaz quando coordenadora (a partir de maio de 2017) e que estes demoraram, somados, um total de 2132 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 101,52 dias de tramitação por processo. Uma média de pouco mais de 3 meses.

Neste sentido, é verificável e quantificável que a atuação do funcionário Walter Gustavo Linzmeyer foi determinante para os atrasos da tramitação dos processos ético-disciplinares na fiscalização, principalmente quando em comparação com a atuação da funcionária Mariana Vaz e mesmo com a variedade de treinamentos que o mesmo realizou, conforme explicitado pelo próprio nas audiências realizadas com esta Comissão de Sindicância.

Cabe destacar a atuação da Sra. Mariana Vaz que, assim que assumiu a coordenação, em meses de trabalho conseguiu identificar tramitações erradas, conforme supracitado e exemplificado anteriormente neste relatório (denúncias n°s 374, 538, 540, 763, 1111, 1112, 1183, 1184, 1190, 1319, 1649, 1654, 1895, 4057) e dar encaminhamento ao grande volume de processos existente na fiscalização.

Muito embora a instrução do processo ético pela fiscalização tenha sido, a princípio, oriunda de uma orientação da Funcionária advogada Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, o Coordenador Walter Gustavo Linzmeyer deveria ter questionado, tendo em vista o conhecimento necessário das Resoluções do CAU. O próprio, inclusive, afirmou ter sido questionado sobre o fato e até afirmado o descumprimento de resolução, conforme consta entre os 20min e 13min da primeira oitiva com o Sr. Walter Gustavo realizada com esta Comissão de Sindicância (trecho citado anteriormente neste relatório).

Por sua vez, sobre os processos classificados como “Sob influência de orientação errônea de fluxo processual”, cadastrados até 27/07/2016, podemos aferir um total de 32 processos classificados como “sim”, que tiveram influência da orientação equivocada da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com um total de 33021 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 1031,90 dias de tramitação por processo. Uma média de pouco mais de 2,8 anos.

Sobre os processos classificados como “Sob influência de orientação errônea de fluxo processual”, cadastrados após 27/07/2016, podemos aferir um total de 29 processos

classificados como “não”, que não tiveram influência da orientação equivocada da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com um total de 4336 dias tramitando na fiscalização antes de serem encaminhados aos demais setores, correspondendo a uma média de 149,51 dias de tramitação por processo. Uma média de aproximadamente 5 meses.

Neste sentido, é verificável e quantificável que a atuação da funcionária Sra. Claudia Cristina Taborda Dudeque, com orientação sua equivocada, também parece ter sido determinante para os atrasos da tramitação dos processos ético-disciplinares na fiscalização, posto que há vinculo temporal entre a sua orientação de instrução dos processos ético-disciplinares pela fiscalização e da demora destes processos neste setor. Cabe destacar, também, além das orientações presentes nas Atas Plenárias supracitadas, que a própria Sra. Claudia Cristina Taborda afirma ter instruído a fiscalização neste sentido: “Disse que uma época, quando haviam muitos processos, pediu que a fiscalização ajudasse na instrução dos processos antes do encaminhamento para a CED”.

Desta forma, foi possível mensurar o quanto estes fatos, a atuação dos funcionários Claudia Cristina Taborda e Walter Gustavo Linzmeyer impactaram no atraso dos processos discriminados no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR, mesmo que os fatos relatados no relatório da ouvidoria sejam, sobretudo, um problema institucional e não meramente individual.

Em último caso, também deveriam ser atribuídas responsabilidades os Presidentes do CAU/PR os responsáveis finais sobre a saúde institucional da Autarquia, porém, isto nos parece difícil imputar, ou sugerir esta responsabilização, posto que conforme indicado na seção “CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO INSTITUCIONAL DO CAU/PR E SUA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 2018 A 2020” deste Relatório, diversos fatores externos incidiram sob o CAU/PR neste período decisivo de 2018 a 2020, pandemia, renúncia de presidente, decisão do TRF4 resultando no afastamento de funcionários.

No entanto, foi possível constatar outras ações claras que efetivamente retardaram os trabalhos da CED e, consequentemente, a análise dos processos nos anos de 2019 e 2020.

Em 2019 ocorreram 19 convocações de reuniões da CED-CAU/PR e 04 reuniões não ocorreram por ausência de quórum e de 15 convocações de reuniões da CED-CAU/PR em 2019, 12 não tiveram a presença do Conselheiro e Irã José Taborda Dudeque, configurando mais de 2/3 de ausências. Assim como de 19 convocações de reuniões da CED-CAU/PR em 2019, 7 não tiveram a presença do Conselheiro Antônio Weinhardt Junior ou seu suplente.

Cada reunião em que falta um Conselheiro resulta em um atraso de aproximadamente 15 a 30 dias nos processos em que se encontra como Conselheiro Relator. E cada reunião sem quórum resulta o impedimento da prática de atos pela Comissão. Portanto, estas ausências prejudicaram o andamento dos trabalhos da CED-CAU/PR no que se refere as análises de processos.

No caso do Conselheiro e Irã José Taborda Dudeque, é possível constatar que este conhecia suas responsabilidades, tendo se manifestado sobre o assunto na reunião Plenária n° 78 do CAU/PR, de 26/02/2018 (linhas 26 a 29), da seguinte forma:

> *No ponto de vista do Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, a justificativa devido a assuntos pessoais e/ou profissionais parece uma certa irresponsabilidade por parte dos conselheiros pois a participação no CAU/PR é um compromisso e caso este não possa ser cumprido, o correto seria abdicar da função.*

Em 2020 de 10 convocações para reuniões, 5 não puderam ser realizadas por ausência de quórum, metade. No ano de 2020 a primeira reunião da CED-CAU/PR realizada, que obteve quórum, foi em 04/09/2020. Durante mais da metade do início do ano de 2020, até setembro, a CED-CAU/PR permaneceu paralisada.

Especificamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Coordenador) esteve ausente em 7 das 10 convocações e o Conselheiro José Henrique Hartmann de Carvalho (Coordenador Adjunto) esteve ausente em 8 das 10 convocações.

Mesmo que todas as faltas tenham sido justificadas, as reiteradas ausências resultariam no retardamento das análises dos processos da CED-CAU/PR, não sendo justificável o volume com que ocorreram. É preciso destacar, também, que mesmo que os suplentes comparecessem em todas as faltas de seus respectivos titulares, mesmo assim a ausência dos titulares representaria em um retardamento nos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que a CED possui como objeto processos complexos que, em alguns casos ultrapassam milhares de páginas, sendo de grande dificuldade para o Conselheiro suplente se apropriar destes documentos em curto período para emitir uma opinião fundamentada.

Por sua vez, ao mesmo tempo em que estas faltas ocorriam, é possível identificar nestes anos, 2019 e 2020, o comprometimento da Conselheira Eneida Kucpil que reportava os fatos da CED-CAU/PR em Plenária, quando coordenadora, e atendeu às convocações de reuniões, não estando presente somente na reunião Presencial n° 02 da CED-CAU/PR de 11/11/2020 e reunião estendida n° 01 de 12/11/2020.

Destacamos novamente aqui que, a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 de 30 de abril de 2020 regulamentou a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, inclusive os ético-disciplinares, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Sars-CoV2), determinando que os trabalhos da CED-CAU/PR não deveriam ter sido paralisados e a Pandemia ou a suspensão dos prazos processuais pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-06/2020 não são justificativa para o congelamento dos trabalhos da CED-CAU/PR, posto que aplicáveis somente às partes processuais, não aos atos a serem praticados pelo CAU.

Tendo isto e, vista, esta Comissão de Sindicância se questiona sobre quais foram as ações das Presidências do CAU/PR nos anos de 2019 e 2020 quanto a estas reiteradas faltas de Conselheiros, impedindo o quórum e atrapalhando o bom andamento das Comissões e Plenária. Foi colocada em plena efetividade as determinações dos artigos 23 e 25 do regimento Interno do CAU/PR?

> *Art. 23 O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem*
>
> *justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.*
>
> *§ 1°. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho, ou a pessoa por ele designada, no prazo determinado no art. Art. 40, §1º.*
>
> *§ 2°. A justificativa poderá ser encaminhada ao presidente do Conselho, ou a pessoa por ele designada, em até 3 (três) dias úteis após a reunião, em caso de fato superveniente, se impedido de fazer de imediato, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.*
>
> *Art. 25 Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Conselheiro que deixar de comparecer às reuniões regimentalmente compulsórias.*
>
> *§ 1°. Considerar-se-á ter comparecido à reunião plenária e comissões, o Conselheiro que assinar a lista de presença, participar das votações e permanecer em reunião até o encerramento das matérias deliberativas e ou horário previamente definido, em convocação, para encerramento da mesma.*
>
> *§ 2°. A frequência dos Conselheiros às reuniões será divulgada semestralmente no endereço eletrônico do CAU/PR.*

Em caso negativo, quais foram as outras ações educativas e/ou coibidoras para tentar sanar estes ocorridos?

Esta Comissão de Sindicância entende que os anos de 2019 e 202 foram determinantes para a configuração da CED-CAU/PR nos anos seguintes. Em 2019 prescreveram 8 dos processos indicados no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR e em 2020 é possível observar um grande acréscimo deste número: 28 processos. Em de 2021, em consequência da situação herdada dos anos anteriores, prescreveram 19 processos. Em 2020 não há a indicação de nenhuma prescrição.

ENCAMINHAMENTOS

Portanto, os fatos relatados no RELATÓRIO DA OUVIDORIA Nº 001/2023-CAU/PR advém de um problema institucional, se haveria alguém a se atribuir responsabilidade, deveriam ser os Presidentes, responsáveis pela saúde institucional da Autarquia. Muito embora foram desempenhados alguns esforços na tentativa de sanar os problemas da CED-CAU/PR, estes esforços se mostraram insuficientes.

No entanto, considerando a identificação de atuações determinantes para o atraso na tramitação dos processos na fiscalização, nas relatorias processuais e nos trabalhos da CED-CAU/PR nos anos de 2019 e 2020, passíveis inclusive de quantificação temporal, esta Comissão de Sindicância sugere à autoridade proponente desta Sindicância as seguintes providências:

I – Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da funcionária do CAU/PR Claudia Cristina Taborda Dudeque e do então funcionário do CAU/PR Walter Gustavo Linzmeyer (atual Conselheiro do CAU/PR) por convicção desta Comissão de Sindicância, demonstrada nas argumentações explicitadas neste Relatório, de que a atuação destes foram determinantes para os atrasos da tramitação dos processos ético-disciplinares na fiscalização.

Esta sugestão de encaminhamento advém do não cumprimento do inciso VIII do artigo 2° e inciso V do art. 3° do Código de Conduta do CAU/PR, aprovado em 24 de março de 2023 pela Deliberação Plenária do CAU/PR DPOPR Nº 153-05/2023:

Art. 2. São deveres dos empregados efetivos ou não do CAU/PR:

VIII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções respectivas, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem

Art. 3. Aos empregados do CAU/PR é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, causar dano ao CAU/PR, à Administração Pública ou a terceiros, e especialmente:

V. Proceder de forma desidiosa;

Ou, no caso de abertura de processo ético-disciplinar para o Sr. Walter Gustavo Linzmeyer (por este não ser mais funcionário do CAU/PR), por não cumprimento das regras n°s 3.2.14, 3.2.1 e 1.2.5 do Código de Ética do CAU.

3.2.14. O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes.

1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, ***habilidades*** *e competências, em seus respectivos campos de atuação.*

3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de ***posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante****.*

II – Abertura de denúncia ético-disciplinar em face dos Conselheiros Irã José Taborda Dudeque e Antônio Weinhardt Junior por suas reiteradas faltas no ano de 2019 e consequente retardamento nos trabalhos da CED-CAU/PR.

III – Abertura de denúncia ético-disciplinar em face dos Conselheiros Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva e José Henrique Hartmann de Carvalho por suas reiteradas faltas no ano de 2020 e consequente retardamento nos trabalhos da CED-CAU/PR.

Esta sugestão de encaminhamento advém do não cumprimento do item 6.2.3 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

> *6.2.3. O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais*

E não cumprimento dos incisos X, XIII e XIV do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/PR:

> *X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação, participando de todos os trabalhos em pauta;*
>
> *XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;*
>
> *XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;*

IV – Abertura de Sindicância Investigativa para apuração das ações da Presidente MARGARETH ZIOLLA MENEZES quanto às recorrentes faltas dos Conselheiros supracitados em 2019 e 2020. Foi colocada em plena efetividade as determinações do artigo 23 do Regimento Interno do CAU/PR? Foram divulgadas as faltas dos Conselheiros conforme artigo 25, § 2° do Regimento Interno do CAU/PR, de 27/07/2020, a partir da vigência deste novo normativo?

V – Considerando que cabe ao Presidente do CAU/PR dar efetividade às normas internas desta Autarquia e considerando que esta Comissão de sindicância não conseguiu localizar no site do CAU/PR a divulgação da frequência dos Conselheiros às reuniões. Solicitar ao Presidente do CAU/PR, Sr. Milton Zanelatto, que proceda com todos os esforços necessários para a efetivação das determinações dos artigos 23 e 25 do regimento Interno do CAU/PR.

Além disso, esta Comissão de Sindicância, considerando que no decorrer deste processo tomou conhecimento de fatos incidentes que não podem ser ignorados, sugere à autoridade proponente desta Sindicância as seguintes providências:

VI - Abertura de Sindicância Investigativa para apuração do sumiço de quase a totalidade das súmulas da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR no período anterior a novembro de 2018, período de transição de Assessorias com o desligamento do funcionário Augusto Vianna Ramos (Portaria CAU/PR n° 176), então assessor da CED-CAU/PR, considerando informação adquirida que este teria "apagado esses arquivos do computador quando demitido. Que ele teria ficado bravo e teria feito isso por retaliação". Considerando a manifestação do então funcionário analista de TI do CAU/PR, Marcos Vinicius Rissatto Ramos, informando que o funcionário Augusto Vianna Ramos teria devolvido seu computador laboral, propriedade do CAU/PR, sem documentação institucional, tendo sido necessário realização de procedimento na tentativa de recuperá-los. Considerando, também, a gravidade das informações e possibilidade de capitulação no artigo 11 da lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e artigos 305 e 314 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e alterações. A Sindicância deverá averiguar, também, as responsabilidades dos colaboradores do CAU/PR, sobre quais foram as providências tomadas para reaver tais documentos desaparecidos à época.

Curitiba – PR, 22 de agosto de 2023.

MAUGHAM ZAZE

Membro da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR n° 01-2023

DAVID FELIPE PINHEIRO GONÇALVES

Membro da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR n° 01-2023

DIOGO UBALDO BRAGA

Membro da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR n° 01-2023

RENÊ JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR

Coordenador da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO CAU/PR n° 01-2023